INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA X S.A., COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo identificadas (em conjunto denominadas "<u>Partes</u>" e, individualmente, "<u>Parte</u>"):

De um lado, na qualidade de emissora:

COMPANHIA SECURITIZADORA X S.A., sociedade com sede na Rua Cardeal Arcoverde 2365, cj. 33 (parte), Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("<u>CNPJ/MF</u>") sob o nº 51.362.852/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Emissora");

E, de outro lado, na qualidade de titular das debêntures da série sênior objeto da presente emissão:

CROMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 59.685.331/0001-55, neste ato representado por seu administrador XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos, e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Av. Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("<u>Debenturista da Série Sênior</u>");

E, ainda, na qualidade de titular das debêntures da série subordinada objeto da presente emissão:

AFA HIGH YIELD CREDIT OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.518.335/0001-46, neste ato representado por sua gestora ACURA GESTORA DE RECURSOS LTDA, sociedade limitada, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 6º andar, conjunto 601, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.167.777/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Debenturista da Série Subordinada" e, em conjunto com o Debenturista da Série Sênior, os "Debênturistas");

E, ainda, na qualidade de originador dos direitos creditórios da presente emissão:

AFA CONSULTORIA DE CRÉDITO UNIPESSOAL LTDA., sociedade com sede na Av. das Nações Unidas, nº 12.551, Conjunto 2305, Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04578-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.882.803/0001-80, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("Originador");

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 34ª (trigésima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora X S.A., com Lastro em Direitos Creditórios Diversificados" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização para Emissão

- 1.1.1. A presente Escritura é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 07 de março de 2025 ("AGE"), na qual foram deliberadas e aprovadas as condições e as características específicas da emissão de debêntures simples pela Emissora, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 séries, sendo 1 (uma) série da classe sênior e 1 (uma) série da classe subordinada ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e conforme o disposto no estatuto social da Emissora.
- 1.1.2. Por meio da referida AGE, foram delegados poderes à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos e celebrar todos os instrumentos necessários para a implementação da Emissão.

2. REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE

2.1.1. A ata da AGE que deliberou e aprovou a realização da Emissão foi arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("<u>JUCESP</u>") e publicada nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Arquivamento desta Escritura e seus Aditamentos

- 2.2.1.A presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na LAQUS DEPOSITÁRIA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.268.302/0001-02, na qualidade de Escriturador das Debêntures, conforme abaixo definido ("Laqus").
- 2.2.2.A Emissora obriga-se a, tempestivamente, após o arquivamento da presente Escritura, ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, encaminhar aos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo arquivamento, uma via original da Escritura, ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, devidamente arquivada na Lagus.
- 2.3. Ausência de Registro na Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("<u>ANBIMA</u>")
 - 2.3.1.A Emissão não será registrada na CVM ou na ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão colocadas de forma privada, sem que haja (i) a realização de qualquer esforço de venda perante investidores; (ii) oferta por meio de quaisquer serviços públicos de comunicação, estabelecimentos abertos ao público em geral, quaisquer corretores/negociantes que indiscriminadamente contatem investidores; e/ou

(iii) intermediação de quaisquer instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

2.4. Depósito para Distribuição e Negociação.

- 2.4.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada e custódia eletrônica na Lagus.
- 2.4.2.As Debêntures serão depositadas para:
 - (a) distribuição no mercado primário por meio da IMF Digital Infraestrutura do Mercado Financeiro Digital ("IMF"), administrado e operacionalizado pela Laqus, sendo a distribuição liquidação de forma direta através da Laqus;
 - (b) negociação no mercado secundário, em balcão não-organizado, diretamente na IMF, não havendo necessidade de listagem em administradora de mercado; e
 - (c) custódia eletrônica e eventos de pagamento liquidados na Laqus.
- 2.4.3.A Emissora declara estar ciente e de acordo com todos os termos, procedimentos e condições do "Regulamento de Acesso e Operações e demais Regulamentos e Manuais Operacionais" da Laqus, disponíveis em seu website (https://laqus.com.br/documentos), a eles aderindo formalmente, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los, fielmente, comprometendo-se com todos os termos, condições e direitos neles previstos e, inclusive, em suas eventuais alterações e aditamentos, complementos ou novas versões.
- 2.4.4. Será concedido à Emissora o direito de acesso à IMF, na qualidade de Participante, mediante a criação de usuários master a serem disponibilizados aos seus representantes legais, bem como aos demais usuários indicados no momento da solicitação de cadastro, em consonância aos procedimentos e normativos vigentes à época.

2.5. Escriturador.

- 2.5.1.As Debêntures serão emitidas sob a forma exclusivamente escritural. O escriturador da presente Emissão é a Laqus ("<u>Escriturador</u>").
- 2.5.2.O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM. Desde já a Emissora declara estar ciente e de acordo, aderindo formalmente, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a respeitar e a cumprir todos os termos, procedimentos e condições do "Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários e Outras Avenças" e demais Manuais, e, inclusive, em suas eventuais alterações e aditamentos, complementos e/ou novas versões disponíveis em seu website (https://www.laqus.com.br/documentos).

2.6. Guarda de Documentos.

2.6.1.A Emissora será responsável pela guarda de uma via eletrônica deste instrumento, recebendo os Debenturistas uma outra via eletrônica deste instrumento.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 3.1. Além da presente Escritura, maiores detalhes e informações sobre as características da Emissão e das Debêntures podem ser encontradas nos demais documentos que integram a operação, notadamente (i) o Contrato de Originador (conforme abaixo definido); (ii) "Contrato de Prestação de Serviços Operacionais" celebrado em 07 de março de 2025, entre Originador, a Emissora e a Amfi Consulting Ltda., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n 47.243.468/0001-70, estando todos disponíveis a qualquer momento junto a Emissora; (iii) o "Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças com Coobrigação Exclusiva do Cedente" e os termos de cessão de direitos creditórios, a serem celebrados nos termos do Anexo X desta Escritura de Emissão (os quais, em conjunto com esta Escritura, são referidos como "Documentos da Operação"). Os Documentos da Operação devem ser lidos em conjunto com a presente Escritura e para fins de execução serão igualmente considerados. Em caso de qualquer divergência, os termos previstos nesta Escritura prevalecerão. A presente emissão representa o produto "AFA Pool #1".
 - 3.1.1.Fica, desde já, ajustado, que qualquer alteração nos Documentos da Operação (Contrato de Cessão e demais) deverá ser previamente validada e aprovada, via e-mail, pelo Debenturista Sênior, mediante o envio de comunicação nesse sentido pela Emissora.

3.2. Objeto Social da Emissora

3.2.1.De acordo com o artigo 4 do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social (a) a aquisição e securitização de direitos creditórios; (b) a emissão e colocação, privada ou nos mercados financeiro e de capitais, de títulos de crédito e/ou valores mobiliários compatíveis com suas atividades; e (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos financeiros e emissões de títulos lastreados em tais direitos creditórios.

3.3. Número da Emissão

3.3.1.A presente Emissão constitui a 34ª (trigésima quarta) emissão privada de debêntures da Emissora.

3.4. Séries

3.4.1.A Emissão será realizada em 2 (duas) séries ("Séries"), sendo que as Debêntures da segunda Série ("Série Subordinada" ou "Segunda Série") serão da classe subordinada e as Debêntures da primeira Série ("Série Sênior" ou "Primeira Série") serão da classe sênior. Dessa forma, a Segunda Série será subordinada no recebimento de todos e quaisquer valores a que os titulares das Debêntures da Primeira Série façam jus, sem prejuízo das disposições desta Escritura de Emissão e observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definida) estabelecida nesta Escritura.

3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1.O valor total da Emissão será de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observado que o valor total das Debêntures a serem emitidas para cada uma das séries seguinte forma, e, consequentemente, o montante a ser alocado em cada uma das séries será de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em Debêntures da Série Sênior (conforme abaixo definido) e de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) de Debêntures da Série Subordinada (conforme abaixo definido).

3.6. Quantidade de Debêntures

3.6.1. Serão emitidas até 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de Debêntures no âmbito da Emissão ("Quantidade Total de Debêntures"), sendo até 30.000.000 (trinta milhões) de Debêntures da Série Sênior ("Debêntures da Série Sênior" ou "Debêntures da Primeira Série"), correspondente a, no máximo, 80% (oitenta por cento) da Quantidade Total de Debêntures e, até 15.000.000 (quinze milhões) de Debêntures da Série Subordinada ("Debêntures da Série Subordinada" ou "Debêntures da Segunda Série"), correspondente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Quantidade Total de Debêntures emitidas.

3.7. Razão de Subordinação

- 3.7.1.<u>Razão de Subordinação</u>. Para todos os fins desta Escritura de Emissão, o índice de subordinação mínimo, calculado pela Emissora conforme fórmula disposta no <u>Anexo III</u>, deverá ser igual a valor especificado no **Anexo V** ("Índice de Subordinação Mínimo"):
- 3.7.2.Em caso de interrupção da aquisição de novos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) devido à violação do Índice de Subordinação Mínimo, a Emissora deverá notificar o Originador, na qualidade de Debenturista da Segunda Série, em até 1 (um) Dia Útil contado da interrupção, de forma eletrônica, do saldo necessário correspondente para a recomposição do Indice de Subordinação Mínimo, e o Originador, na qualidade de Debenturista da Segunda Série, por sua vez, poderá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da notificação (i) subscrever e integralizar novas Debêntures a serem emitidas no âmbito da Segunda Série, em quantidade limitada ao montante necessário para atendimento do Índice Mínimo de Subordinação, com o que a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série desde já declaram concordar, desde que, previamente à integralização, sejam adquiridos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em volume compatível com as novas Debêntures da Segunda Série; e/ou (ii) recomprar parte dos Direitos Creditórios, observados os procedimentos previstos no Contrato de Originador, hipótese na qual a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido).
 - 3.7.2.1. Na hipótese descrita no item "(i)" acima, a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série se comprometem a praticar todos os atos necessários à celebração do competente aditamento à presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se

limitando, o aumento da quantidade de Debêntures da Segunda Série a serem emitidas e ao limite de emissão de Debêntures de Segunda Série.

3.8. Destinação dos Recursos

- 3.8.1.Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados à aquisição dos direitos creditórios, observados os termos e condições definidos nesta Escritura e seguindo os critérios de elegibilidade descritos no <u>Anexo V</u> da presente Escritura ("<u>Critérios de Elegibilidade</u>"), os quais devem estar devidamente formalizados por meio de documentos comprobatórios ("<u>Direitos Creditórios</u>").
 - 3.8.1.1. A aquisição dos Direitos Creditórios será formalizada por meio da utilização do modelo de minuta de "Contrato de Promessa Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças" anexo à presente Escritura na forma do Anexo X, sendo certo que referido modelo poderá ser adaptado, se necessário, para cumprir as especificidades da aquisição de Direitos Creditórios ou contemplar novas situações, desde elas estejam dentro das regras previstas para a presente Emissão.
- 3.8.2.Os Direitos Creditórios são oriundos de operações originadas, conforme previsto nos Documentos da Operação, por um Originador, empresa definida no Anexo V e no preâmbulo desta Escritura de Emissão, contratado pela Emissora para serviços de originação, arrecadação, recebimento, cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios por meio da celebração do Contrato de Originador.
 - 3.8.2.1. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Originador e/ou nesta Escritura de Emissão, a Emissora desde já se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a assumir a realização, inclusive com a possibilidade de subcontratação de um terceiro especializado, os serviços de arrecadação, recebimento e cobrança, às expensas do Patrimônio Separado, na hipótese em que o Originador se abstenha de prestá-los.
 - 3.8.2.2. O procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos realizado pelo Originador seguirá o disposto no **Anexo IX** à presente Escritura.
 - 3.8.2.3. O Originador poderá, a seu exclusivo critério e mediante anuência prévia da Emissora, recomprar os Direitos Creditórios Inadimplidos, total ou parcialmente, pelo valor do respectivo Direito Creditório Inadimplido calculado na data da efetivação da recompra, desde que tal recompra esteja em conformidade com os critérios e condições previstos neste Contrato e na regulamentação aplicável. A recompra dos Direitos Creditórios Inadimplidos não prejudicará o prosseguimento de eventuais medidas de cobrança previamente adotadas, salvo disposição em contrário acordada entre o Originador e a Emissora.
- 3.8.3.Na medida em que haja liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pela Emissora, e enquanto as Debêntures permanecerem válidas, os recursos provenientes dos pagamentos realizados pelos Tomadores (conforme abaixo definido) deverão ser

- destinados à aquisição de novos Direitos Creditórios, observada a Ordem de Alocação de Recursos.
- 3.8.4. Caso seja necessário para a execução da presente Escritura, os Direitos Creditórios adquiridos pela Emissora, e ainda pendentes de pagamento, serão listados em um anexo à presente Escritura, mediante a solicitação dos Debenturistas, o que será feito por meio de aditamento à presente Escritura, conforme modelo constante do **Anexo II**.
- 3.8.5. Fica desde já estabelecido que, para todos os fins desta Escritura, os novos direitos creditórios adquiridos pela Emissora nos termos da Cláusula 3.6.2 acima deverão integrar a definição de Direitos Creditórios constante desta Escritura.

3.9. Investimentos Permitidos

3.9.1.Observados os termos desta Escritura, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos, as Partes concordam que os recursos recebidos pela Emissora (i) a título de integralização das Debêntures até que sejam destinados à aquisição dos Direitos Creditórios; e (ii) vinculados aos Direitos Creditórios, na qualidade de credora dos Direitos Creditórios, poderão ser aplicados em investimentos permitidos elencados Anexo V ("Investimentos Permitidos").

3.10. Direitos Creditórios Vinculados às Debêntures

- 3.10.1. Os Debenturistas declaram-se cientes de que os Direitos Creditórios são emitidos por pessoas jurídicas ("<u>Tomadores</u>"), de forma cartular ou escritural.
- 3.10.2. A transferência da titularidade de Direitos Creditórios para a Emissora é realizada por meio de cessão, nos termos do artigo 286 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), nos termos dos Documentos da Operação.
- 3.10.3. Os Debenturistas declaram-se cientes de que a Emissão está sujeita a aquisições de Direitos Creditórios de Tomadores, cujos riscos envolvidos no âmbito da Emissão podem colocar em risco parte ou a totalidade de seus investimentos. A Emissão e, por consequência, seu Patrimônio Separado estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, encontram-se relacionados no Anexo X à presente Escritura ("Fatores de Risco"). Os Debenturistas, antes de adquirir as Debêntures, devem ler cuidadosamente os Fatores de Risco, responsabilizando-se integralmente pelos seus investimentos.

3.11. Forma de Colocação

3.11.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de quaisquer instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou sem que seja realizado qualquer esforço de venda perante investidores.

3.12. Forma e Circulação e Comprovação de Titularidade

- 3.12.1. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que não serão conversíveis em ações da Emissora.
- 3.12.2. As Debêntures poderão ser registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As transferências de titularidade das Debêntures poderão ser realizadas por meio de operações privadas. Em caso de depósito, serão depositadas perante a Laqus. Neste caso, a Emissora declara estar ciente e de acordo com todos os termos, procedimentos e condições do Regulamento de Acesso e Operações e demais Regulamentos e Manuais Operacionais da Depositária.

3.13. Espécie

3.13.1. As Debêntures serão da espécie quirografária.

3.14. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário

- 3.14.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de 1,00 (um real) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 3.14.2. As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

3.15. Data de Emissão

3.15.1. Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 7 de março de 2025. ("<u>Data de Emissão</u>").

3.16. Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização

- 3.16.1. As Debêntures serão subscritas pelos Debenturistas mediante assinatura dos respectivos boletins de subscrição das Debêntures ("Boletim de Subscrição").
- 3.16.2. As Debêntures da Primeira Série serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, em moeda corrente nacional na data da 1ª (primeira) integralização da Primeira Série ("Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série") e, nas demais datas de integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), calculada pro rata temporis da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive) ("Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série"), nos montantes e nas datas definidas nas chamadas de capital a serem acordadas entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série"), observado o prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis entre a data de apresentação da chamada de capital e a respectiva Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série.
- 3.16.3. As Debêntures da Segunda Série serão integralizadas em moeda corrente nacional ou Direitos Creditórios pelo seu Valor Nominal Unitário, na data da 1ª (primeira) integralização da Segunda Série ("<u>Data da Primeira Integralização das Debêntures da</u>

Segunda Série") e, nas demais datas de integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido de ágio correspondente, exclusivamente para efeitos de integralização, calculado *pro rata* a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive) ("Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com o Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série, "Preço de Integralização"), nos montantes e nas datas definidas nas chamadas de capital a serem apresentadas pela Emissora aos subscritores das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série"), observado o prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis entre a data de apresentação da chamada de capital e a respectiva Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série.

- 3.16.4. Os valores de integralização das Debêntures, realizadas nos termos da Cláusula 3.15.2 acima, serão depositados na Conta do Patrimônio Separado (conforme abaixo definida), indicada nos respectivos Boletins de Subscrição.
- 3.16.5. A partir da data em que as Debêntures forem subscritas, os Debenturistas estarão obrigados a integralizar as Debêntures subscritas pelo Preço de Integralização, nas respectivas Datas de Integralização definidas nas chamadas de capital a serem apresentadas pela Emissora.
- 3.16.6. A subscrição e integralização das Debêntures estarão condicionadas e somente serão efetivadas após o registro da presente Escritura na Laqus.

3.17. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

3.17.1. As Debêntures terão o prazo de vigência indicado no **Anexo V** desta Escritura, vencendo-se, portanto, em 07 de março de 2028 ("<u>Data de Vencimento</u>").

3.18. Remuneração das Debêntures

- 3.18.1. <u>Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u>. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive) e até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), juros remuneratórios, conforme fórmula prevista no <u>Anexo III</u> à presente Escritura ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").
 - 3.18.1.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga pela Emissora em cada uma das datas de pagamento ("<u>Data de Pagamento</u>"), conforme cronograma de pagamento previsto no **Anexo IV** ("<u>Cronograma de Pagamentos</u>"), observada a Ordem de Alocação de Recursos.
- 3.18.2. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série somente será paga em caso de pagamento dos Direitos Creditórios e recebimento, pela Emissora, dos valores devidos em função dos referidos Direitos Creditórios na Conta Vinculada do Patrimônio Separado, e observada a Ordem de Alocação de Recursos.
- 3.18.3. Caso a Emissora não disponha de recursos necessários para a realização do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série em uma Data de

Pagamento prevista no Cronograma de Pagamentos, tais pagamentos não serão realizados e poderão ser pleiteados quando tais recursos estejam disponíveis, de acordo com sua ordem de prioridade na Ordem de Alocação de Recursos, conforme aplicável. Neste caso, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série continuará a incidir sobre a referida parcela não paga e Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) sobre eventuais valores da Remuneração das Debêntures da Primeira Série não pagos.

- 3.18.4. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série é calculado, a partir da data da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive) e até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), conforme previsto no Anexo III à presente Escritura e caberá aos Debenturistas de Segunda Série a título de remuneração, se houver, o valor residual após incorridas todas as despesas referentes a esta Escritura de Emissão, incluídas ou não, porém observada a Ordem de Alocação de Recursos ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série").
- 3.18.5. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga pela Emissora em cada uma das Datas de Pagamento, conforme Cronograma de Pagamento previsto no <u>Anexo IV</u> abaixo, observada a Ordem de Alocação de Recursos.
- 3.19. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série somente será paga em caso de pagamento dos Direitos Creditórios e recebimento, pela Emissora, dos valores devidos em função dos referidos Direitos Creditórios na Conta Vinculada do Patrimônio Separado, e observada a Ordem de Alocação de Recursos
- 3.20. O Originador fará jus a uma taxa de operação equivalente a 2% (dois por cento) ao ano do Patrimônio Líquido da Emissão (conforme definido abaixo), a ser descontado do valor de cada integralização ("<u>Taxa de Operação</u>").

3.21. Amortizações Ordinárias e Extraordinárias

3.21.1. Amortização Ordinária

3.21.1.1. A amortização do Saldo Devedor das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (conforme definido no Anexo III) será realizada conforme datas e percentuais previstos no Anexo IV à presente Escritura ("Amortização Ordinária").

3.21.2. Amortização Extraordinária das Debêntures da Primeira Série

3.21.2.1. A Emissora deverá, sempre que for apurado em uma Data de Verificação (conforme abaixo definido), que o Índice de Subordinação Mínimo não foi atendido, e, desde que existam recursos disponíveis, notificar os Debenturistas da Primeira Série, de forma eletrônica, para manifestarem sua anuência, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis da data de recebimento da notificação, para a realização pela Emissora de amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures da Primeira Série com limite de até 80% (oitenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, limitadas ao montante suficiente para restabelecer o Índice de Subordinação

Mínimo ("Amortização Extraordinária das Debêntures da Primeira Série"). Para fins de cálculo, será utilizado o Saldo Devedor das Debêntures da Primeira Série com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior à Data de Verificação.

- 3.21.2.1.1. Para fins de esclarecimento, a Amortização Extraordinária das Debêntures de Primeira Série somente poderá ser realizada à exclusivo critério dos Debenturistas de Primeira Série, não devendo a omissão na resposta da notificação da Emissora, pela Debenturista de Primeira Série, ser interpretada pelos demais Debenturistas e ou Emissora como anuência à Amortização Extraordinária das Debêntures de Primeira Série.
- 3.21.2.2. A Amortização Extraordinária das Debêntures da Primeira Série deverá ser realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à Data de Verificação mencionada no item 3.19.2.1 acima. Nesta hipótese, em relação às Debêntures da Primeira Série registradas na Laqus em nome do seu respectivo titular, a Laqus deverá ser comunicada pela Emissora com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento prevista para a Amortização Extraordinária das Debêntures da Primeira Série de que ocorrerá a Amortização Extraordinária das Debêntures da Primeira Série.
- 3.21.2.3. Para fins desta Escritura de Emissão, "Data de Verificação" significa o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente posterior à data de interrupção da aquisição de novos Direitos Creditórios pela Emissora devido a violação do Índice de Subordinação Mínimo.

3.21.3. Amortização Extraordinária das Debêntures da Segunda Série

3.21.3.1. Amortização do Excedente da Série Subordinada.

- 3.21.3.1.1. Caso o valor da série subordinada esteja ao menos 5% (cinco por cento) acima do Índice de Subordinação Mínimo estipulado nesta Escritura, o investidor da Segunda Série terá o direito de solicitar a amortização, a qualquer momento, de valores que excedam o Índice de Subordinação Mínimo acrescido de 5 (cinco) pontos percentuais antes do término do prazo das Debêntures, desde que:
 - (i) a amortização não prejudique o atendimento contínuo ao Índice de Subordinação Mínimo;
 - (ii) ocorra ao menos 3 (três) meses após a Data de Integralização;
 - (iii) a amortização seja solicitada à Emissora com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis; e
 - (iv) a amortização observe os critérios e procedimentos estabelecidos no Contrato de Originador e na presente Escritura.
- 3.21.3.1.2. 3.6.3.1. A Emissora deverá calcular o valor do excedente passível de amortização e informar aos Debenturistas da Segunda Série no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a solicitação de amortização.

3.22. Repactuação Programada

3.22.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

3.23. Resgate Antecipado Facultativo e Obrigatório

3.23.1. Resgate Antecipado Facultativo da Debêntures

- Na hipótese em que, durante a vigência das Debêntures, exista caixa 3.23.1.1. disponível no Patrimônio Separado para aquisição de novos Direitos Creditórios e a Emissora verificar que o Originador não tenha capacidade de originar novos Direitos Creditórios e/ou que os respectivos novos Direitos Creditórios não cumpram com os Critérios de Elegibilidade (vide cláusulas 3.20.1.1.1 e 3.20.1.1.2 abaixo), sujeito ao atendimento das condições previstas nas cláusulas abaixo, a Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, com aviso prévio aos Debenturistas, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de Primeira e Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures de Primeira e Segunda Série, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das respectivas Debêntures de Primeira e Segunda Série acrescido das respectivas Remunerações das Debêntures de Primeira e Segunda Série devidas e não pagas, calculados pro rata temporis desde a respectiva desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de incorporação ou pagamento dos juros remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, com a incidência de Prêmio do Resgate Facultativo (conforme abaixo definido), observada a Ordem de Alocação de Recursos ("Resgate Antecipado Facultativo").
 - 3.23.1.1.1. Em caso de não enquadramento dos novos Direitos Creditórios emitidos pelo Originador aos Critérios de Elegibilidade, a Emissora somente poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira e Segunda Série após a omissão ou resposta negativa do Debenturistas de Primeira Série à notificação relatando o não enquadramento dos novos Direitos Creditórios emitidos pelo Originador aos Critérios de Elegibilidade ("Notificação de Não Enquadramento"). A Notificação de Não Enquadramento deverá ser enviada os Debenturistas da Primeira Série, incluindo as seguintes informações: (i) relatório emitido pela Emissora atestando que não houve o enquadramento destes novos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade; (ii) o Loan Tape do Originador referente aos últimos 4 (quatro meses); (iii) proposta da Emissora e/ou Originador de alteração dos Critérios de Elegibilidade; (iv) solicitação de aprovação expressa dos Debenturistas de Primeira Série à proposta de alteração dos Critérios de Elegibilidade em até 7 (sete) Dias Úteis contados a partir da data de recebimento da Notificação de Não Enquadramento, devendo a omissão de resposta destes Debenturistas da Primeira Série ser considerada como

uma resposta negativa e anuência a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

- 3.23.1.1.2. Caso os Debenturistas de Primeira Série manifestem concordância à alteração dos Critérios de Elegibilidade, a Emissora deverá prosseguir com os trâmites de convocação e instalação de Assembleia Geral de Debenturistas para o aditamento da presente Escritura de Emissão e posterior registro, conforme aplicável.
- 3.23.1.2. Referido aviso prévio aos Debenturistas deverá: (i) incluir um relatório emitido pela Emissora declarando que (a) o Originador não tem capacidade de originar novos Direitos Creditórios e/ou que os respectivos novos Direitos Creditórios não cumpram com os Critérios de Elegibilidade; (b) foi avaliado o histórico de originação do Originador; e (c) foram avaliadas as demonstrações financeiras dos últimos 6 (seis) meses do Originador; e (ii) descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo (a) informação de que o Resgate Antecipado Facultativo será relativo à totalidade das Debêntures; (b) a data efetiva para realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; e (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.
- 3.23.1.3. Prêmio do Resgate Facultativo. Quando do Resgate Antecipado Facultativo, será devido pela Emissora ou Originador, conforme Contrato de Originador e a parte que declarou o Resgate Antecipado Facultativo, prêmio calculado da seguinte forma: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado correspondente ao resgate até a data do efetivo resgate; acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série incidente sobre tal valor é devida até o momento do efetivo pagamento do resgate; aplicando-se sobre a soma dos itens "i" e "ii" o percentual de 4% (quatro inteiros por cento) proporcional à Duration remanescente, observada a Ordem de Alocação de Recursos ("Prêmio do Resgate Facultativo").

3.23.2. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série

- 3.23.2.1. Os Debenturistas da Primeira Série poderão declarar Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.29 abaixo, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura e exigir da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação (conforme abaixo definido) ("Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série").
- 3.23.2.2. A data do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.

- 3.23.2.3. O valor devido a título do Resgate Antecipado das Debêntures somente será pago em caso de pagamento dos Direitos Creditórios e recebimento, pela Emissora, dos valores devidos em função dos referidos Direitos Creditórios na Conta Vinculada do Patrimônio Separado, e observada a Ordem de Alocação de Recursos.
- 3.23.2.4. Caso a Emissora não disponha de recursos necessários para a realização do pagamento do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, o referido valor não será pago e os Debenturistas da Primeira Série poderão optar: (i) pelo não recebimento do referido valor, o qual poderá ser novamente pleiteado tão logo tais recursos estejam disponíveis, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista nesta Escritura, conforme aplicável. Neste caso, a Remuneração das Debêntures será devida até o efetivo pagamento; ou (ii) pela dação em pagamento dos Direitos Creditórios que lastreiam as Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série. No caso previsto no item "(i)", a Remuneração das Debêntures da Primeira Série continuará a incidir sobre a referida parcela não paga e serão devidos Encargos Moratórios sobre eventuais valores de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série não pagos.
- 3.23.2.5. Prêmio do Resgate Obrigatório. Em caso de declaração de Resgate Antecipado Obrigatório pelos Debenturistas da Primeira Série exclusivamente ensejado pelos eventos listados nos itens (iii), (iv) e (xii) do Anexo VI, será devido pelo Originador, conforme Contrato de Originador, prêmio calculado da seguinte forma: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série; acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até o momento do efetivo pagamento do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série; aplicandose sobre a soma dos itens "i" e "ii" o percentual de 4% (quatro inteiros por cento) proporcional à *Duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série ("Prêmio do Resgate Obrigatório").

3.24. Pagamento Condicionado e Ordem de Alocação de Recursos

3.24.1. Os pagamentos devidos pela Emissora aos Debenturistas, conforme previstos nesta Escritura de Emissão, no âmbito da presente Emissão, estão condicionados ao efetivo recebimento, em montante suficiente, dos valores referentes aos Direitos Creditórios, observando, em todo caso, a Ordem de Alocação de Recursos e, portanto, na hipótese de não pagamento dos Direitos Creditórios, não constituirá inadimplemento por parte da Emissora. Caso o Patrimônio Separado não disponha de recursos necessários para a realização dos pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar: (i) pelo não recebimento dos valores relativos a tais pagamentos, os quais poderão ser pleiteados no momento em que tais recursos estejam disponíveis, de acordo com a ordem de prioridade na Ordem de Alocação de Recursos, ou (ii) pela dação em pagamento dos Direitos Creditórios que lastreiam as Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures. No caso previsto no item "(i)", a Remuneração das Debêntures da Primeira Série continuará a incidir sobre a

referida parcela não paga e serão devidos os Encargos Moratórios sobre eventuais valores não pagos.

- 3.24.2. Os recursos disponíveis detidos pela Emissora relacionados a esta Emissão, incluindo, sem limitação (i) os recursos obtidos por meio da Emissão (ou seja, por meio da integralização das Debêntures); (ii) os recursos decorrentes do pagamento ou da cobrança dos Direitos Creditórios; e (iii) os recursos de recebimentos e de investimentos referentes aos Investimentos Permitidos, obedecerão à ordem de alocação especificada abaixo ("Ordem de Alocação de Recursos").
- 3.24.3. A Ordem de Alocação de Recursos abaixo deve ser observada quando se tratar de uma data de pagamento aos Debenturistas dos recursos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão, conforme haja recursos suficientes para cada uma das alocações:
 - (i) pagamento das despesas e encargos relacionados à Emissão, utilizando, se necessário, os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e/ou da Reserva Extraordinária, conforme o caso (conforme definidas abaixo);
 - (ii) composição e recomposição, conforme o caso, de Reserva de Despesas e Encargos e Reserva Extraordinária, respectivamente;
 - (iii) pagamento de eventuais valores das Debêntures da Primeira Série vencidos e não pagos tempestivamente, bem como dos respectivos Encargos Moratórios, se aplicável;
 - (iv) pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série vencida, se houver;
 - (v) pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, se aplicável, quando se tratar de uma data de pagamento aos Debenturistas da Primeira Série;
 - (vi) caso aplicável, pagamento da Amortização Extraordinária das Debêntures da Primeira Série;
 - (vii) pagamento da Amortização Ordinária das Debêntures da Primeira Série, se aplicável, quando se tratar de uma data de pagamento aos Debenturistas da Primeira Série;
 - (viii) caso aplicável, pagamento de Resgate Antecipado Obrigatório ou Facultativo das Debêntures da Primeira Série e respectivo Prêmio do Resgate Obrigatório ou Facultativo das Debêntures da Primeira Série;
 - (ix) caso aplicável, pagamento referente ao Vencimento Antecipado das Debentures de Primeira Série, apurado nos termos da Cláusula 3.27;
 - (x) pagamento de Encargos Moratórios referentes às Debêntures da Primeira Série, se aplicável;
 - (xi) aquisição de novos Direitos Creditórios, observados os Critérios de Elegibilidade;
 - (xii) desde que não haja Debêntures da Primeira Série em circulação, pagamento da Amortização Ordinária e/ou da Remuneração e/ou Vencimento Antecipado, apurado nos termos da Cláusula 3.27;
 - (xiii) caso aplicável, pagamento da Amortização Extraordinária das Debêntures da Segunda Série;

(xiv)

- (xv) pagamento da Amortização Ordinária das Debêntures da Segunda Série, se aplicável, quando se tratar de uma data de pagamento aos Debenturistas da Segunda Série: e
- (xvi) o saldo remanescente, se houver, aplicação em Investimentos Permitidos.
- 3.24.4. A Reserva de Despesas e Encargos, acima mencionada, deverá corresponder a um total de 3 (três) meses de despesas e encargos a serem estimados pela Emissora.
- 3.24.5. A Reserva Extraordinária, acima mencionada, deverá corresponder ao valor mencionado no Anexo V desta Escritura, cujo valor disponível será utilizado de forma extraordinária nos casos em que não haja a disponibilidade imediata de recursos disponíveis na Reserva de Despesas e Encargos para utilização pela Emissora no âmbito da Emissão.

3.25. Local e Forma de Pagamento

3.25.1. Todos os pagamentos devidos aos Debenturistas sob a presente Escritura de Emissão serão efetuados mediante transferência eletrônica (nas modalidades TED ou PIX) para a conta corrente indicada pelos Debenturistas no boletim de subscrição ou no termo de cessão das Debêntures, conforme o caso, e serão realizados nas datas previstas nesta Escritura de Emissão.

3.26. Prorrogação dos Prazos

3.26.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, até o Dia Útil imediatamente subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Portanto, para os demais fins desta Escritura, "Dia Útil" significa qualquer dia em que haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

3.27. Encargos Moratórios

3.27.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas e exceto se de outra forma previsto nesta Escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e (ii) multa moratória convencional, irredutível, não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

3.28. Garantias

3.28.1. Não serão constituídas garantias em favor dos Debenturistas no âmbito da Emissão.

- 3.28.2. Sem prejuízo, conforme previsto nos Documentos da Operação, a Emissão, nos termos desta Escritura e dos Documentos da Operação, a Emissão contará com o Índice de Subordinação Mínimo e a obrigação de recompra pelo(s) cedente(s) e/ou Originador dos Direitos Creditórios, nos termos previstos no Contrato de Originador.
- 3.28.3. Serão constituídas garantias nos Direitos Creditórios que lastreiam a Emissão, conforme requisitos listados no **Anexo V**.

3.29. Vencimento Antecipado

- 3.29.1. Observado o disposto nesta Cláusula, a Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no Anexo VI desta Escritura de Emissão ("Eventos de Avaliação"), convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na qual apenas os Debenturistas da Primeira Série, por meio de quórum simples, terão direito a voto para declarar vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4 abaixo, inclusive as disposições relativas aos procedimentos de convocação e quóruns da Assembleia Geral de Debenturistas.
- 3.29.2. Na ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial, liquidação ou dissolução (ou de qualquer outro procedimento que tenha efeito similar) da Emissora e/ou do Originador, ocorrerá vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou notificação judicial ou extrajudicial, sendo exigíveis de imediato os valores determinados na Cláusula 3.27.4 abaixo.
- 3.29.3. Não obstante, na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Avaliação, os Debenturistas da Primeira Série poderão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomarem ciência do referido evento, se manifestar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.
- 3.29.4. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obrigase a efetuar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, conforme condições previstas na Cláusula 3.23.2 acima, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série em circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da última Data de Pagamento, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, inclusive Encargos Moratórios, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado.
- 3.29.5. A Emissora obriga-se a comunicar os Debenturistas da Primeira Série acerca da ocorrência de um Evento de Avaliação no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que tomar ciência do referido evento.
- 3.29.6. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, será facultado aos Debenturistas da Primeira Série, definir um plano de ação a ser executado pela Emissora, às expensas do

Patrimônio Separado e observado o disposto na cláusula 3.7.2.1 acima, o qual poderá incluir, entre outras medidas, (i) a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios; (ii) a alienação da carteira de Direitos Creditórios a qualquer terceiro escolhido a exclusivo critério dos Debenturistas da Primeira Série; (iii) o resgate das Debêntures da Primeira Série mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios, mesmo que a Emissora já tenha iniciado processo de cobrança destes valores; (iv) o aguardo do pagamento dos Direitos Creditórios não realizados e dos demais valores devidos à Emissora; e (v) o exercício de quaisquer outros direitos previstos nos Documentos da Operação.

3.29.7. Os recursos a serem pagos pela Emissora em decorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, serão alocados pela Emissora às respectivas Séries de Debêntures em observância à Ordem de Aplicação de Recursos.

3.30. Comunicações

3.30.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

COMPANHIA SECURITIZADORA X S.A.

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde 2365, cj. 33 (parte), Pinheiros, na cidade de São Paulo - SP, CEP 05.407-003

At.: Rodrigo Sousa // João Luis Pirola

E-mail: rodrigo@amfi.finance // joão@amfi.finance

Para o Debenturista da Série Sênior:

CROMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Endereço: Avenida Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro

CEP 22.440-032 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Gilberto Augusto de Moraes Almeida

E-mail: gilberto.almeida@suestecapital.com.br

Para o Debenturista da Série Subordinada:

AFA HIGH YIELD CREDIT OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 6º andar, conjunto 601, Itaim Bibi CEP 04538-132 – São Paulo/SP

At.: Fernando Luiz de Senna Figueiredo

E-mail: fernando.senna@acuracapital.com.br

Para o Originador:

AFA CONSULTORIA DE CRÉDITO UNIPESSOAL LTDA

Av. das Nações Unidas, 12551, Conjunto 2305, Bairro Cidade Monções CEP 4578-903 - São Paulo / SP

At.: Armin Altweger

E-mail: armin@afa-finance.com

- 3.30.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, por e-mail ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone.
- 3.30.3. Se qualquer das Partes mudar de endereço ou tiver qualquer de seus dados acima mencionados alterados, deverá comunicar às demais Partes o novo endereço para correspondência ou os novos dados, conforme o caso.

4. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 4.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre a matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("<u>Assembleia Geral de</u> <u>Debenturistas</u>").
- 4.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures.
- 4.3. A convocação poderá ser realizada mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, ou mediante prévia notificação dos Debenturistas, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, por escrito e acompanhada do respectivo aviso de recebimento, devendo uma cópia ser enviada à Emissora.
- 4.4. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em circulação, e deliberará pelo voto de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures presentes, exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão.
- 4.5. A discussão e deliberação de renúncia (*waiver*) para a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação e/ou para decretação de vencimento antecipado das Debêntures deverão ser tomadas exclusivamente pelos Debenturistas da Primeira Série.
- 4.6. Não serão computados eventuais votos de Debenturistas da Segunda Série proferidos em deliberações de matérias nas quais haja potencial conflito de interesses.

- 4.7. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas em que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em circulação.
- 4.8. Nas deliberações da assembleia, cada Debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários e observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.
- 4.9. Para efeito de constituição dos *quóruns* a que se referem as Cláusulas acima, serão excluídas do número de Debêntures em circulação as eventualmente pertencentes à Emissora.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

- 5.1. A Emissora neste ato declara e garante aos Debenturistas que:
 - (i) é uma companhia securitizadora de créditos devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
 - (ii) está devidamente autorizada e foram satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários à celebração desta Escritura, à Emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas respectivas obrigações;
 - (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - (iv) em seu melhor entendimento, o exercício de suas atividades, a celebração dos Documentos da Operação, e o cumprimento de suas obrigações previstas pela Emissora, não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (a) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (b) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer contrato ou documento relevante no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação relevante estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
 - (v) não violou, e obriga-se a não violar, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome, quaisquer leis anticorrupção, incluindo, sem limitação: *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), a *UK Bribery Act* (UKBA) e todas as leis e regulamentos brasileiros aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013), a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 ("Leis Anticorrupção");
 - (vi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, vigentes e aplicáveis à condução de seus negócios;
 - (vii) os Documentos da Operação constituem obrigações legais, válidas e vinculativas da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
 - (viii) (a) não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação

extrajudicial; e (b) tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos nos Documentos da Operação;

- (ix) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e em cada Data de Integralização das Debêntures, é e continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira;
- (x) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em qualquer circunstância ou fato, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica, reputacional ou de qualquer outra natureza da Emissora ou de modo a afetar a capacidade da Emissora de cumprir as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, da emissão das Debêntures;
- (xi) não ofereceu, pagou, prometeu pagar, autorizou o pagamento ou transferiu, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome, e obriga-se a não oferecer, pagar, prometer pagar, autorizar o pagamento ou transferir dinheiro, presentes, entretenimento, viagens, vantagem ou qualquer bem de valor a qualquer funcionário público (incluindo servidores e funcionários de entidades detidas ou controladas por entidades públicas, incluindo sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal), funcionários ou servidores de organizações públicas internacionais, partidos políticos (incluindo funcionários e empregados de partidos políticos), qualquer candidato político, qualquer pessoa agindo em nome das pessoas supracitadas ou qualquer outra pessoa (incluindo diretores, conselheiros e empregados de entidades privadas (i.e., não-governamentais)), direta ou indiretamente, por meio do uso de interposta-pessoa ou de pessoa jurídica, com o objetivo de assegurar qualquer vantagem ou benefício impróprio de uma entidade pública ou privada (i.e., não-governamental);
- (xii) os Direitos Creditórios encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus; e (xiii) observa a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental, de forma que: (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável; e (vi) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e Legislação Socioambiental aplicável.

Para fins da presente Escritura de Emissão, define-se:

"Legislação Socioambiental" como a legislação ambiental em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA — Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, ao patrimônio histórico e cultural, à sustentabilidade, bem como as demais legislações e regulamentações socioambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas ao combate ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, bem como a crimes contra o meio ambiente e/ou existência de restrições; e

"<u>Önus</u>" como qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame

- ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
- 5.2. A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 6.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas na presente Escritura, a Emissora obrigase a, até a Data de Vencimento das Debêntures:
 - (i) pagar o montante devido aos Debenturistas a título de Valor Nominal Unitário, Remuneração das Debêntures da Primeira Série, e Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios, seguindo a Ordem de Alocação de Recursos conforme previsto nas cláusulas 3.22 dessa Escritura:
 - (ii) cumprir todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis à Emissora;
 - (iii) fornecer quaisquer informações ou esclarecimentos relacionados à Emissão e às Debêntures aos Debenturistas, em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de sua solicitação, ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, ressalvado que, na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, as informações e os documentos previstos nesta Cláusula deverão ser fornecidos em até 3 (três) Dias Úteis, mediante solicitação dos Debenturistas;
 - (iv) não ceder ou atribuir qualquer direito sobre os Direitos Creditórios a qualquer terceiro;
 - (v) assegurar que a Conta do Patrimônio Separado e as Contas Vinculadas ao Patrimônio Separado sejam mantidas em pleno funcionamento durante todo o curso da Emissão das Debêntures e que nenhuma outra conta bancária seja usada para os mesmos fins;
 - (vi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial as que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
 - (vii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos Documentos da Operação e ao cumprimento das obrigações neles previstas;
 - (viii) manter atualizados e pleitear a obtenção ou a tempestiva renovação, antes do término da vigência, nos termos da legislação aplicável, de todos os alvarás, aprovações, autorizações e licenças necessárias ao exercício de seus negócios;
 - (ix) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas;
 - (x) observar estritamente a destinação e a Ordem de Alocação de Recursos, e encaminhar os dados e documentos necessários para que os Debenturistas possam realizar o acompanhamento da referida destinação dos recursos, se por eles solicitados;
 - (xi) não realizar a transferência a terceiros de qualquer dos Direitos Creditórios;
 - (xii) não constituir qualquer Ônus sobre os Direitos Creditórios, ainda que sob condição suspensiva, exceto mediante a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral de Debenturistas; e
 - (xiii) enviar aos Debenturistas se estes requererem os dados e demonstrações financeiras auditadas, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter,

inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social.

7. SEGREGAÇÃO DE PATRIMÔNIO DA EMISSORA

- 7.1. Nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei 14.430"), a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios, os Investimentos Permitidos, a Conta do Patrimônio Separado (conforme abaixo definida) e as Contas Vinculadas ao Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), e de eventuais bens e direitos deles decorrentes ("Regime Fiduciário"), segregando-os do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos Direitos Creditórios, para constituição do patrimônio separado, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios, aos Investimentos Permitidos, à Conta do Patrimônio Separado e às Contas Vinculadas ao Patrimônio Separado, estão expressamente vinculados às Debêntures por força do Regime Fiduciário constituído, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento das Debêntures e das demais obrigações relativas ao patrimônio separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio comum da Emissora até que se complete a amortização da totalidade das Debêntures, e pagamento integral dos valores devidos aos seus titulares, seja na respectiva Data de Vencimento ou em virtude de amortização e/ou resgate das Debêntures ou, ainda, de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, admitida para esse fim a dação em pagamento, conforme termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável.
- 7.2. Declara a Emissora a afetação dos bens e direitos vinculados à respectiva Emissão e a constituição do patrimônio separado, integrado, pela totalidade dos bens e direitos vinculados à Emissão e, assim, submetidos ao Regime Fiduciário ("Patrimônio Separado"). O Patrimônio Separado (i) não responderá perante os credores da Emissora por qualquer obrigação, estando isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora; (ii) não será passível de constituição de garantias ou de execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e (iii) somente responderá pelas obrigações inerentes às Debêntures a que estiverem vinculados.
- 7.3. O Patrimônio Separado conta com conta bancária identificada abaixo, de titularidade da Emissora, dedicada exclusivamente às movimentações relacionadas a esta Emissão, e é vedado à Emissora utilizar quaisquer outras contas bancárias de sua titularidade para movimentações relacionadas à Emissão ("Conta do Patrimônio Separado"):

Banco: 274	Agência: 0001	Conta: 08151291-5

7.4. Também poderão vir a compor o Patrimônio Separado, caso tais recursos sejam endereçados à Conta do Patrimônio Separado, a critério do Originador, com anuência da Emissora, conta vinculadas (contas escrow) de titularidade do Originador ou de cedentes de Direitos Creditórios, que serão movimentadas única e exclusivamente pela Emissora em benefício dos Debenturistas, e que poderão ser utilizadas pelo Originador para cobrança e liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado ("Contas Vinculadas ao Patrimônio Separado"):

- 7.5. As Contas Vinculadas ao Patrimônio Separado deverão respeitar as seguintes condições:
 - (i) a abertura e utilização de novas Contas Vinculadas ao Patrimônio Separado devem ser aprovadas previamente, por escrito, pela Emissora;
 - (ii) serão utilizadas exclusivamente para Créditos do Patrimônio Separado desta Emissão;
 - (iii) ter a Emissora como única parte autorizada a comandar movimentações financeiras;
 - (iv) ter a Emissora como única parte autorizada a solicitar o encerramento da conta;
 - (v) possuir como possíveis beneficiários de destino apenas a Conta do Patrimônio Separado e uma única conta de livre movimentação do Originador; e
 - (vi) todos os valores recebidos na Conta Vinculada ao Patrimônio Separado serão conciliados pela Emissora como Créditos do Patrimônio Separado e caso quaisquer valores sejam erroneamente liquidados na Conta Vinculada ao Patrimônio Separado, a Emissora terá até 2 (dois) Dias Úteis para realizar a transferência para a conta de livre movimentação do Originador.
- 7.6. Créditos do Patrimônio Separado liquidados em quaisquer outras contas bancárias de titularidade do Originador diferentes da Conta Vinculada ao Patrimônio Separado deverão ser encaminhados pelo Originador para a Conta do Patrimônio Separado em até 1 (um) Dia Útil após seu recebimento, e o Originador se compromete a notificar a contraparte para que realize pagamentos futuros na Conta Vinculada ao Patrimônio Separado ou na Conta do Patrimônio Separado.
- 7.7. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado: (a) promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamentos e demais encargos acessórios das Debêntures; (b) manterá o registro contábil independentemente do restante do seu patrimônio comum; e (c) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras individuais.
- 7.8. A insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia Geral de Debenturistas aqui prevista deverá ser convocada na forma prevista nesta Escritura de Emissão, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e observará o quórum de instalação será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global das Debêntures, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Debenturistas, devendo estar presentes Debenturistas representando a maioria das Debêntures da Primeira Série em circulação.
- 7.9. Na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na cláusula 7.8 acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, desde que a referida deliberação tenha tido o voto afirmativo da maioria das Debêntures da Primeira Série em circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo o resgate da Emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio

Separado aos Debenturistas nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (b) caso a Assembleia Geral de Debenturistas seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

- 7.10. Na hipótese de dação em pagamento prevista na cláusula 7.9 acima, (a) os Debenturistas se tornarão condôminos dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, conforme disposto no Código Civil e no artigo 30, §6º, da Lei 14.430; e (b) aplicarse-ão as regras de vencimento antecipado, sem prejuízo de a Emissora, na condição de titular do Patrimônio Separado adotar, em nome próprio e às expensas do Patrimônio Separado, todas as medidas cabíveis para a sua realização, nos termos do artigo 27, §5º, da Lei 14.430.
- 7.11. Na condição de titular do Patrimônio Separado, sem prejuízo de eventuais limitações que venham a ser dispostas expressamente nesta Escritura de Emissão, a Emissora deverá adotar, em nome próprio e às expensas do Patrimônio Separado, todas as medidas cabíveis para a sua realização, inclusive a contratação e a substituição dos prestadores de serviços e adotar medidas judiciais ou extrajudiciais relacionadas à arrecadação e à cobrança dos Direitos Creditórios e à boa gestão do Patrimônio Separado.
- 7.12. O Regime Fiduciário será extinto pelo implemento das condições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ou nas hipóteses de resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento dos Créditos do Patrimônio Separado aos Debenturistas, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.430.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Renúncia

8.1.1.Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão e/ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, seja no todo ou em parte, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia a tais direitos, faculdades ou remédios ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura.

8.2. Alteração

- 8.2.1.Qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures somente será considerada válida se formalizada por escrito e assinada pela Emissora e pelos Debenturistas.
- 8.2.2.As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente quando (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, ou regulamentares; (ii) verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais

como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

8.3. Irrevogabilidade e Irretratabilidade

- 8.3.1.A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título.
- 8.3.2.Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, seja no todo ou em parte, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

8.4. Despesas

8.4.1.Serão de responsabilidade exclusiva do Patrimônio Separado todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a colocação privada, ou com a execução dos valores devidos nos termos desta Escritura, conforme delimitado no Anexo VIII à presente Escritura.

8.5. Cessão de Título

8.5.1.A Emissora não poderá, sem a expressa anuência dos Debenturistas, transferir, a qualquer título, qualquer obrigação relacionada a esta Escritura de Emissão e às Debêntures. Os Debenturistas, observadas as disposições desta Escritura, poderão transferir as Debêntures e os direitos provenientes das Debêntures, de forma privada, para qualquer terceiro, mediante comunicação por escrito à Emissora.

8.6. Título Executivo

8.6.1.A presente Escritura e as respectivas Debêntures ora emitidas constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e as obrigações nelas contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.7. Custos de Registro

8.7.1.Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, inscrição e/ou arquivamento, conforme o caso, desta Escritura e seus eventuais aditamentos, bem como dos atos societários relacionados a essa Emissão, serão de responsabilidade do Patrimônio Separado.

8.8. Assinatura Eletrônica

8.8.1.As Partes declaram e reconhecem que este Contrato, assinado por meio de plataforma assinatura eletrônica (e.g., DocuSign, Clicksign, modal de aceite), pelas Partes e pelas testemunhas com : (a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-

Brasil): (a)) é válido e eficaz entre as Partes, representando fielmente todos os direitos e obrigações entre elas pactuados; (b) tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário; (c) é título executivo extrajudicial para todos os fins de direito; e (d) será considerado válido e incontestavelmente datado da data indicada abaixo, que é a data em que todas as Partes acordaram, independentemente de a formalização de assinatura digital e eletrônica eventualmente ser concluída em data(s) distinta(s) por uma ou mais Partes.

8.9. Lei de Regência

8.9.1. Esta Escritura deverá ser regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.10. **Foro**

- 8.10.1. Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou litígios oriundos desta Escritura, os Debenturistas e a Emissora elegem o Foro da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.10.2. Estando as Partes certas e ajustadas, firmam a presente Escritura na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 07 de março de 2025

COMPANHIA SECURITIZADORA X S.A.

Emissora

CROMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Debenturista da Série Sênior

AFA HIGH YIELD CREDIT OPPORTUNITY

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Debenturista da Série Subordinada

AFA CONSULTORIA DE CREDITO UNIPESSOAL LTDA.

Originador

ANEXO I GLOSSÁRIO

<u>"AGE"</u>	Assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 07 de março de 2025, que aprovou a Emissão.
"Amortização Ordinária"	Na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto no Anexo III desta Escritura.
"Amortização Extraordinária das Debêntures da Primeira Série"	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.20.2.1 da Escritura.
"ANBIMA"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Assembleia Geral de Debenturistas"	Assembleia geral dos Debenturistas da Emissão.
<u>"B3"</u>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Balcão B3).
"BACEN"	Banco Central do Brasil.
"Brasil"	República Federativa do Brasil.
"CNPJ/MF"	Tem o significado que é atribuído no preâmbulo da Escritura.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
"Código de Processo Civil"	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
"Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios"	Instrumento destinado a formalizar a cessão e transferência de duplicatas a serem adquiridas pela Emissora nos termos desta Escritura e vinculadas ao Patrimônio Separado.

"Conta do Patrimônio Separado"	É a conta bancária principal do Patrimônio Separado, de titularidade da Emissora, e que pode ser movimentada única e exclusivamente em benefício das Debenturistas.
"Contrato Operacional"	"Contrato de Prestação de Serviços Operacionais" celebrado entre a Emissora e a AmFi Consulting Ltda.
"Contrato Originador"	"Contrato de Prestação de Serviços de Originação, Arrecadação, Recebimento, Cobrança e Outras Avenças", celebrado entre a Emitente e o Originador.
"Critérios de Elegibilidade"	Critérios de elegibilidade estabelecidos no Anexo V desta Escritura.
<u>"CVM"</u>	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	data de emissão de cada uma das Debêntures desta Escritura, nos termos do Anexo IV da Escritura.
"Data de Integralização"	Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Debêntures emitidas com base nesta Escritura.
"Data de Verificação"	significa o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente posterior à data de interrupção da aquisição de novos Direitos Creditórios pela Emissora devido a violação do Índice de Subordinação Mínimo.
"Data de Pagamento"	Indistintamente, a Data de Amortização e a Data de Pagamento da Remuneração.
"Data de Vencimento"	Data de vencimento das Debêntures Sênior e das Debêntures Subordinada, sendo que, caso a referida data não seja um Dia Útil, a Data de Vencimento será o Dia Útil imediatamente subsequente.

<u>"Debêntures"</u>	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, emitidas no âmbito da Emissão.
"Debêntures da Série Subordinada"	Debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão, da classe subordinada, as quais se subordinam, para fins de pagamento, exclusivamente às Debêntures Sênior.
"Debêntures da Série Sênior"	Debêntures da 1ª (primeira) série, da classe sênior.
<u>"Debenturistas"</u>	Conforme definida no preâmbulo.
"Debenturista da Série Subordinada"	Conforme definida no preâmbulo.
"Debenturista da Série Sênior"	Conforme definida no preâmbulo.
<u>"Depositário"</u>	Significa a Laqus, abaixo qualificada.
"Dia Útil"	(a) com relação a qualquer obrigação pecuniária que deva ser cumprida no âmbito da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional na cidade de São Paulo, estado de São Paulo; (b) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não deva ser cumprida no âmbito da B3, qualquer dia que não seja sábado ou domingo e no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (c) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
"Direitos Creditórios"	significam todos os direitos creditórios que comporão o Patrimônio Separado, e que serão constituídos por duplicatas a vencer, a serem adquiridas pela Emissora, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, junto a devedores devidamente identificados nos Termos de Cessão Direitos de Creditórios.

"Documentos Comprobatórios"	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios e que compreende.
"Documentos da Operação"	Em conjunto, a Escritura, os Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios, o Termo de Cessão, o Contrato Operacional e o Contrato Originador.
"Duration"	É calculada como a média ponderada entre os prazos de determinado fluxo de caixa e valor presente de cada pagamento.
<u>"Emissão"</u>	34ª (trigésima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora, no valor total de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões).
<u>"Emissora"</u>	COMPANHIA SECURITIZADORA X S.A., definida no preâmbulo da Escritura.
"Encargos Moratórios"	Encargos incidentes sobre os débitos em atraso, nos termos da cláusula 3.26 da Escritura.
<u>"Escritura"</u>	"Instrumento Particular de Escritura da 34ª (trigésima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da COMPANHIA SECURITIZADORA X S.A., com Lastro em Direitos Creditórios Diversificados" celebrado entre a Emissora e as Debenturistas.
"Escriturador"	Significa a Laqus, conforme abaixo qualificada
"Eventos de Avaliação"	Eventos previstos no Anexo VI desta Escritura, cuja ocorrência enseja o vencimento antecipado das Debêntures mediante deliberação pela Assembleia Geral de Debenturistas.

"Grupo Econômico"	Em relação a uma Pessoa, ou grupo constituído por tal Pessoa, pelos seus controladores (inclusive pertencentes a grupo de controle) e pelas Pessoas, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida Pessoa.
"Índice de Subordinação Mínimo"	Significa a razão entre o Saldo Devedor das Debêntures Sênior integralizadas dividido pelo Saldo Devedor das Debêntures integralizadas na respectiva data em que o índice for apurado, o qual deverá ser sempre maior ou igual a 25% (vinte e cinco por cento).
"Investimentos Permitidos"	Para efeito desta Escritura, nos termos do Anexo VII, são considerados Investimentos Permitidos: i.Títulos de emissão do Tesouro Nacional, com liquidez diária; ii.Títulos privados emitidos por instituições financeiras do segmento 1 (S1) e devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil; iii.Operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) a (ii) acima; e iv.Cotas de fundos de investimento geridos por instituições financeiras do segmento 1 (S1) referenciados à Taxa DI, todos com liquidez diária e alocação de carteira em títulos públicos federais e ativos de renda fixa, de baixo risco, com liquidez diária.
<u>"JUCESP"</u>	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
<u>"Laqus"</u>	Significa a Laqus Depositária de Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.268.302/0001-02, com sede na Av. Pedroso de Morais, 433, conj. 52, bairro de Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

"Leis Anticorrupção"	significam as normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, incluindo, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act de 2010, se e conforme aplicável.
"Ordem de Alocação dos Recursos"	Ordem de alocação dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos e dos Investimentos Permitidos, conforme definida na Escritura.
"Originador"	É o oiginador dos Direitos Creditórios, conforme definido no preâmbulo da Escritura
<u>"Parte" ou "Partes"</u>	Tem o significado que é atribuído no preâmbulo da Escritura.
<u>"Patrimônio Separado"</u>	Patrimônio separado constituído, a partir da instituição do Regime Fiduciário, pelos Direitos Creditórios cedidos, pelos Investimentos Permitidos e pelos recursos disponíveis na Conta do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430/22.
"Período de Capitalização"	O intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data da Integralização das Debêntures da Primeira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de incorporação ou pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, correspondente ao período em questão.
"Preço de Aquisição"	Preço de aquisição dos Direitos Creditórios, a ser pago pela Emissora aos Sacados conforme constante dos respectivos Termos de Cessão.

"Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório"	Definido nos termos da cláusula 3.22 da Escritura.
"Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo"	Definido nos termos da cláusula 3.22 da Escritura.
"Regime Fiduciário"	Regime fiduciário instituído pela Emitente, nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430/22, sobre os Direitos Creditórios, os Investimentos Permitidos e os recursos disponíveis na Conta do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures.
"Reserva de Despesas e Encargos"	Tem o significado atribuído na Escritura e valor definido no Anexo V.
"Reserva Extraordinária"	Tem o significado atribuído na Escritura e valor definido no Anexo V.
"Remuneração das Debêntures da Primeira Série"	Com relação a cada Data de Pagamento da Remuneração, os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das séries de Debêntures Sênior, calculados na forma do Anexo III da Escritura, efetivamente pagos em tal Data de Pagamento da Remuneração.
"Remuneração das Debêntures da Segunda Série"	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série é calculado, a partir da data da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive) e até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), conforme previsto no Anexo III à presente Escritura e caberá aos Debenturistas de Segunda Série a título de remuneração, se houver, o valor residual após incorridas todas as despesas referentes a esta Escritura de Emissão, incluídas ou não, porém observada a Ordem de Alocação de Recursos.

"Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"	Resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira e Segunda Séries, nos termos do item 3.22.1 e seguintes da Escritura.
<u>"Sacados Elegíveis"</u>	Serão elegíveis exclusivamente Direitos Creditórios que possuem como contraparte pagadora (sacado) as empresas listadas no Anexo V da Escritura.
"Saldo Devedor das Debêntures"	Somatório do Saldo Devedor das Debêntures da Primeira Série, e do Saldo Devedor das Debêntures da Segunda.
"Saldo Devedor das Debêntures da Primeira Série"	significa o somatório do Valor Nominal Unitário de cada Integralização, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a Data de cada Integralização das Debêntures da Primeira Série, até a data em análise, e de eventuais Encargos Moratórios, subtraídas eventuais Amortizações Ordinárias e/ou Extraordinárias incorridas até a data imediatamente anterior a data em análise ou data do efetivo pagamento das Debentures de Primeira Série.
<u>"Saldo Devedor das Debêntures da Segunda Série"</u>	significa a diferença entre o Patrimônio Líquido da Debênture e o Saldo Devedor das Debêntures da Primeira Série
"Taxa de Operação"	Tem o significado atribuído na cláusula 3.19 Escritura.
"Taxa DI"	significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3.

ANEXO II MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE [·] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA X S.A., COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADOS.

Pelo presente instrumento particular de [·] aditamento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

I. Na qualidade de emissora:

COMPANHIA SECURITIZADORA X S.A., sociedade com sede na Rua Cardeal Arcoverde 2365, cj. 33 (parte), Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("<u>CNPJ/MF</u>") sob o nº 51.362.852/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("<u>Emissora</u>");

II. na qualidade de titulares das debêntures sênior objeto da presente emissão:

CROMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 59.685.331/0001-55, neste ato representado por seu administrador XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos, e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Av. Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("<u>Debenturista da Série Sênior</u>").

III. na qualidade de titular das debêntures da série subordinada objeto da presente emissão:

AFA HIGH YIELD CREDIT OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.518.335/0001-46, neste ato representado por sua gestora ACURA GESTORA DE RECURSOS LTDA, sociedade limitada, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 6º andar, conjunto 601, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.167.777/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Debenturista da Série Subordinada" e, em conjunto com o Debenturista da Série Sênior, os "Debênturistas");

IV. E, ainda, na qualidade de originador dos direitos creditórios da presente emissão:

AFA CONSULTORIA DE CREDITO UNIPESSOAL LTDA., sociedade com sede na Av. das Nações Unidas, 12551, Conjunto 2305, Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 4578-903, inscrita no sob o CNPJ/MF nº 47.882.803/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Originador"). **CONSIDERANDO QUE:**

- A. a Emissora e os Debenturistas celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 34ª (trigésima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora X S.A., com Lastro em Direitos Creditórios Diversificados" ("Escritura") em 07 de março de 2025, a qual foi registrada na LAQUS DEPOSITÁRIA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.268.302/0001-02 ("Laqus"); e
- B. a fim de realizar a listagem dos Direitos Creditórios indicada na Cláusula 3.6.43 da Escritura, as Partes desejam aditar a Escritura, nos termos da Cláusula 2.1 abaixo,

RESOLVEM a Emissora e os Debenturistas na melhor forma de direito, celebrar o presente "Instrumento Particular de [·] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 34ª (trigésima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora X S.A., com Lastro em Direitos Creditórios Diversificados" ("Aditamento"), nos termos e condições abaixo.

Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão os mesmos e respectivos significados a eles atribuído na Escritura.

1. DA AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. Este Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da AGE, que aprovou a realização e as condições da Emissão e das Debêntures, bem como a celebração de todos os documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão.

2. DAS ALTERAÇÕES DA ESCRITURA

2.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, alterar a Escritura para incluir a listagem atualizada dos Direitos Creditórios na Escritura, nos termos da Cláusula 3.7.4 da Escritura, com o conteúdo que consta do <u>Apêndice A</u> ao presente Aditamento, como novo <u>Anexo II</u> da Escritura e consequente renumeração dos anexos lá existentes.

3. DAS ALTERAÇÕES DA ESCRITURA

3.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura, serão registrados na Laqus, nos termos da Escritura.

4. DAS RATIFICAÇÕES

- 4.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura, da qual os Debenturistas declaram-se plenamente cientes e de acordo, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.
- 4.2. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, seja no todo ou em parte, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e os Debenturistas ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

5. DO FORO

- 5.1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 5.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em conjunto com as duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=]

COMPANHIA SECURITIZADORA X S.A.

Emissora

CROMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Debenturista da Série Sênior

AFA HIGH YIELD CREDIT OPPORTUNITY
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Debenturista da Série Subordinada

AFA CONSULTORIA DE CREDITO UNIPESSOAL LTDA.

Debenturista da Série Júnior ou Originador

APÊNDICE A

AO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE [·] ADITAMENTO À ESCRITURA RELAÇÃO ATUALIZADA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

[A SER INCLUÍDO]

ANEXO III FÓRMULA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES E RAZÃO DE SUBORDINAÇÃO

1. Remuneração das Debêntures:

- 1.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures de Primeira Série será acrescido, a partir da data da primeira de integralização das Debêntures de Primeira Série (inclusive) e até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), por juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada das taxas médias diárias da CDI expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida de spread (sobretaxa) de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta décimos por cento) ao ano com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização ou a data de incorporação ou pagamento da Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) ("Remuneração das Debêntures"), calculado conforme previsto abaixo.
- 1.2 A Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde,

J: valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida em cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde,

FatorDI: produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, na data de início do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) até a data final do Período de Capitalização (exclusive), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator DI =
$$\prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

onde,

n: número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro:

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

 TDI_k : Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

 DI_k :Taxa DI de ordem "k", divulgada no Dia Útil anterior à data final do Período de Capitalização pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread: equivalente a 5,5000; e

DP: número de dias úteis entre a (a) Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (b) Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a Data de Pagamento das Debêntures da Primeira Série do respectivo Período de Capitalização (exclusive), sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDlk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

- (v) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- (vi) Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data da Integralização das Debêntures da Primeira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de incorporação ou pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso.
- 1.3 Remuneração das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures de Segunda Série é calculado subtraindo-se o Valor Nominal Unitário das Debêntures de Primeira Série multiplicado pela Quantidade Total de Debêntures de Primeira Série subscritas do valor do Patrimônio Líquido e dividindo o resultado pela Quantidade Total de Debêntures de Segunda Série subscritas. Caberá aos Debenturistas de Segunda Série a título de remuneração, se houver, o valor residual após incorridas todas as despesas referentes a esta Escritura de Emissão, incluídas ou não, porém observada a Ordem de Alocação de Recursos.

2. Razão de Subordinação:

A Razão de Subordinação, para todos os fins desta Escritura de Emissão, será calculada conforme fórmula abaixo:

SDD2S
(SDD2S+SDD1S)

Onde:

SDD2S: Saldo Devedor das Debêntures da Segunda Série SDD1S: Saldo Devedor das Debêntures da Primeira Série

Para fins da presente Escritura de Emissão:

"Saldo Devedor das Debêntures da Primeira Série" significa o somatório do Valor Nominal Unitário de cada Integralização, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de cada Integralização das Debêntures da Primeira Série, até a data em análise, e de eventuais Encargos Moratórios, subtraídas eventuais Amortizações Ordinárias e/ou Extraordinárias incorridas até a data imediatamente anterior a data em análise ou data do efetivo pagamento das Debentures de Primeira Série.

"Saldo Devedor das Debêntures da Segunda Série" significa a diferença entre o Patrimônio Líquido (conforme definido no Anexo V) da Emissão e o Saldo Devedor das Debêntures da Primeira Série.

"Saldo Devedor das Debêntures" significa o Saldo Devedor das Debêntures da Primeira Série e o Saldo Devedor das Debêntures da Segunda Série, quando referidos em conjunto.

ANEXO IV CARACTERÍSTICAS DAS SÉRIES E CRONOGRAMAS DE PAGAMENTOS

Número da Série	Data de Emissão	Quantidade de Debêntures	Valor Total da Série	Remuneração	
1	07/03/2025	30.000.000	R\$ 30.00.000,00	Taxa DI + 5,50% aa.	
2	07/03/2025	15.000.000	R\$ 15.000.000,00	Vide item 1.3 do Anexo III	

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS Debêntures da Primeira Série (Série Sênior)

Data de Pagamento	Amortização Ordinária (% do SDD1S)	Remuneração
07/04/2025	NÃO	NÃO
07/05/2025	NÃO	NÃO
07/06/2025	NÃO	NÃO
07/07/2025	NÃO	NÃO
07/08/2025	NÃO	NÃO
07/09/2025	NÃO	NÃO
07/10/2025	NÃO	NÃO
07/11/2025	NÃO	NÃO
07/12/2025	NÃO	NÃO
07/01/2026	NÃO	NÃO
07/02/2026	NÃO	NÃO
07/03/2026	NÃO	NÃO
07/04/2026	NÃO	NÃO
07/05/2026	NÃO	NÃO
07/06/2026	NÃO	NÃO
07/07/2026	NÃO	NÃO
07/08/2026	NÃO	NÃO
07/09/2026	NÃO	NÃO
07/10/2026	5,55556%	SIM
07/11/2026	5,88235%	SIM
07/12/2026	6,25000%	SIM
07/01/2027	6,66667%	SIM
07/02/2027	7,14286%	SIM
07/03/2027	7,69231%	SIM
07/04/2027	8,33333%	SIM
07/05/2027	9,09091%	SIM

07/06/2027	10,00000%	SIM
07/07/2027	11,11111%	SIM
07/08/2027	12,50000%	SIM
07/09/2027	14,28571%	SIM
07/10/2027	16,66667%	SIM
07/11/2027	20,00000%	SIM
07/12/2027	25,00000%	SIM
07/01/2028	33,33333%	SIM
07/02/2028	50,00000%	SIM
07/03/2028	100,00000%	SIM

*Define-se "<u>SDD1S</u>" como sendo o Saldo Devedor das Debêntures da Primeira Série, conforme definido o Anexo III, item 2. Em caso de inadimplemento ao pagamento das Amortizações Ordinárias e/ou Cupom de Juros, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série continuará a incidir sobre o a referida parcela não paga e serão devidos os Encargos Moratórios sobre eventuais valores não pagos, conforme previsto na Cláusula 3.22.1 da Escritura de Emissão.

Debêntures da Segunda Série (Série Subordinada)

Data	Amortização Ordinária (%)	Remuneração (%)
07/03/2028	100,00% do SDD2S *	100,0000% do valor remanescente, se houver

^{*}Define-se "<u>SDD2S</u>" como sendo o Saldo Devedor das Debêntures da Segunda Série, conforme definido o Anexo III, item 2 da Escritura de Emissão.

ANEXO V

CARACTERÍSTICAS, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO, CONDIÇÕES, REGRAS APLICÁVEIS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

A composição da carteira do Patrimônio Separado deverá observar os parâmetros de composição e os Critérios de Elegibilidade listados neste anexo. Os Critérios e condições abaixo são parte integrante e indissociável da Escritura e Documentos da Operação, sendo que em caso de qualquer termo ou condição conflitante devem prevalecer os termos do presente anexo.

1. Definição de Conceitos - Termos e Regras de Cálculo

São estabelecidos os seguintes conceitos para fins de controles de risco da carteira que constitui lastro da Emissão:

- <u>Saldo em Conta do Patrimônio Separado</u>: corresponde ao saldo livre verificado na Conta do Patrimônio Separado em determinado momento;
- <u>Saldo em Investimentos Permitidos:</u> corresponde ao somatório do valor bruto dos Investimentos Permitidos;
- Valor de Aquisição: é o valor efetivamente pago na aquisição de um Direito Creditório pelo Patrimônio Separado, conta no respectivo Termo de Cessão;
- Valor de Face de Direito Creditório: é o valor líquido esperado de recebimento por determinado ativo na respectiva data de vencimento;
- <u>Taxa de Desconto Intrínseca</u>: é a taxa interna de retorno de cada ativo considerando seu Valor de Face, Valor de aquisição e prazo;
- <u>Valor Presente de um Direito Creditório</u>: é o valor presente do Valor de Face do Direito Creditório, descontado pela respectiva Taxa de Desconto Intrínseca;
- <u>Valor Presente Corrigido:</u> é o valor presente do Direito Creditório multiplicado pela respectiva Porcentagem de Provisão do Grupo de Risco da contraparte do Direito Creditório;
- <u>Valor dos Direitos Creditórios:</u> corresponde ao somatório do Valor Presente Corrigido de todos os Direitos Creditórios da carteira que constitui o lastro;
- <u>Patrimônio Líquido:</u> corresponde ao Valor dos Direitos Creditórios, líquido do PDD, acrescido do Saldo em Conta do Patrimônio Separado e do Saldo em Investimentos Permitidos.

2. Identificação do Originador

Razão Social	AFA Consultoria de Crédito Ltda.
Nome Comercial	AFA Consultoria de Crédito

CNPJ	47.882.803/0001-80
E-mail	contato@afa-finance.com

3. Dados da Emissão:

Informação	Descrição	Input
Valor total da Emissão	Valor total da emissão considerando todas as Séries	R\$ 45.000.000,00
Data de Vencimento	Prazo de vencimento das debêntures	07/03/2028
Número de Séries	Número de Séries	2
Valor da Série Sênior	Valor da Série Sênior que estará disponível	R\$ 30.000.000.00
Valor da Série Junior	Valor da Série Junior que estará disponível	R\$ 15.000.000,00
Remuneração Alvo da Série Sênior - Tipo de Remuneração	Tipo de retorno nas Debêntures da Série Sênior - pode ser pré ou pós-fixado	Pós-Fixado
Remuneração Alvo da Série Sênior - Índice de Correção	Qual o indexador em caso de retorno pós-fixado	Taxa DI
1	Especificar o prêmio de risco acima do índice que pautará o retorno-alvo aos investidores da Série Sênior. Número como percentual anual	5,50%
Índice de Subordinação Mínimo	Capital mínimo de segurança requerido para proteger investidores da Série Sênior	25,00%
Despesas Adicionais Máximas	O Patrimônio Separado pode incorrer em despesas adicionais não inclusas na taxa do Originador e/ou da AmFi. Uma provisão máxima de despesas mensais pode ser definida para pagamento de despesas associadas à Emissão	R\$ 17.000,00
Reserva Extraordinária	Montante financeiro sempre disponível e reservado para pagamento de despesas extraordinárias associadas à Emissão, conforme Ordem de Alocação de Recursos.	R\$ 30.000,00

			Montante financeiro sempre	
			disponível e reservado para	
Reserva	de	Despesas e	pagamento de despesas e	R\$ 25.000,00
Encargos			encargos associados à Emissão,	K\$ 25.000,00
			conforme Ordem de Alocação de	
			Recursos	

4. Critérios de Elegibilidade - Direitos Creditórios

Serão elegíveis exclusivamente os seguintes Direitos Creditórios com empresas cedentes e sacados idôneas, aprovadas em análise de k*now your customer* ("KYC") e Política de Crédito do Originador, listadas ou aprovados em procedimento identificado neste **Anexo V** e que cumpram os demais critérios abaixo:

	Tipo de Dado	Valor
Tipos de Direitos Creditórios	-	Duplicatas mercantis ou de serviço performadas
Registro de Direitos Creditórios Obrigatório?	-	Sim
Valor Mínimo do Direito Creditório Adquirido	R\$	R\$ 100,00
Vencimento Mínimo a partir da Submissão do Ativo	Dias Corridos	7
Vencimento Máximo a partir da Submissão do Ativo	Dias Corridos	180
Taxa Mínima de Financiamento	% mensal	150% do CDI

5. Critérios de Elegibilidade - Sacados Elegíveis

Serão elegíveis exclusivamente de Direitos Creditórios que possuem como contraparte pagadora (sacado) as empresas listadas abaixo ("Sacados Elegíveis"), bem como as respectivas filiais e demais empresas que compõem o seu grupo econômico.

Sacados Elegíveis:

NOME COMERCIAL	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
BV	BANCO BV S.A.	01.858.774/0001-10
DV	BANCO VOTORANTIM S.A.	59.588.111/0001-03
	BOTICÁRIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA.	11.137.051/0120-01
O Boticário	BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA	77.388.007/0001-57
	CALAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A.	06.147.451/0011-04
Cargill	CARGILL AGRÍCOLA S.A.	60.498.706/0001-57
Cutrale	CUTRALE TRADING BRASIL LTDA.	19.441.249/0001-60
Rede d'Or	REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.	06.047.087/0001-39

	LICORITAL VIII A NOVA OTAR	00.000.700/0004.07
	HOSPITAL VILA NOVA STAR	28.290.788/0001-37
	CONSORCIO LAGOINHA I	57.245.242/0001-62
	CONSORCIO LAGOINHA II	57.506.108/0001-78
	CONSORCIO LAGOINHA III	57.506.074/0001-11
	CONSORCIO LAGOINHA IV	57.445.068/0001-00
	OPUNER DO BRASIL LTDA	04.841.586/0001-78
Ypê	QUÍMICA AMPARO LTDA.	43.461.789/0001-90
	STELLANTIS AUTOMOVEIS DO BRASIL S.A.	16.701.716/0001-56
	FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPACOES BRASIL LTDA.	33.171.026/0001-5
	CMA INDUSTRIA DE COMPONENTES PLASTICOS	33.171.020/0001-3
O First	AUTOMOTIVOS LTDA.	01.111.971/0001-71
Grupo Fiat	CMP COMPONENTES E MODULOS PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	07.374.996/0001-44
	TEKSID DO BRASIL LTDA	16.694.812/0001-14
	FPT POWERTRAIN DO BRASIL	01.655.350/0001-59
	AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A.	41.757.527/0002-23
DHL	DHL GLOBAL FORWARDING (BRAZIL) LOGISTICS LTDA	40 000 777/0004 04
DUL		10.228.777/0001-61
Suzano	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.	16.404.287/0001-55
Suzano	PAINEIRAS LOGISTICA E TRANSPORTES	10.619.651/0001-18
	CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA	11.234.954/0001-85
Amazon	AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA	15.436.940/0001-03
Sanofi	SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA	10.588.595/0012-54
	OPELLA HEALTHCARE BRAZIL LTDA	38.391.432/0001-43
Atacadão	ATACADÃO S/A	75.315.333/0001-09
Carrefour	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	45.543.915/0001-81
Raia Drogasil	RAIA DROGASIL S/A	61.585.865/0001-51
Pão de Açúcar	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO S/A	47.508.411/0001-56
	SEARA ALIMENTOS LTDA.	02.914.460/0112-76
Seara	JBS AVES LTDA.	08.199.996/0001-18
	SEARA OPERACOES PORTUARIAS LTDA	11.448.549/0001-60
Maersk	MAERSK LOGISTICS SERVICES BRASIL LTDA.	03.598.524/0001-14
Weg	WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.	07.175.725/0001-60
	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0001-77
	ARCELORMITTAL SISTEMAS LTDA	25.549.361/0001-12
ArcelorMittal	ARCELORMITTAL GONVARRI BRASIL PRODUTOS SIDERURGICOS S/A	02.235.994/0001-50
71100101111111111	ARCELORMITTAL ARTEFATOS DE ARAME LTDA	27.498.830/0001-47
	APERAM BIOENERGIA LTDA.	18.238.980/0001-20
	ARCELORMITTAL PECEM S.A.	09.509.535/0001-67
Mercado Livre	EBAZAR.COM.BR LTDA.	03.007.331/0001-41
Siemens Healthcare	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS S.A.	01.449.930/0001-90
Electrolux	ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	76.487.032/0001-25
BMW	BMW DO BRASIL LTDA	00.882.430/0001-84
General Motors Brasil	GENERAL MOTORS DO BRASIL	
General MUMOIS DIASII	GENERAL WOTORS DO DRASIL	59.275.792/0001-50

Novos sacados podem ser incluídos como Sacados Elegíveis mediante o cumprimento das seguintes etapas:

- (i) Solicitação por escrito do Originador à Emissora para a inclusão do novo sacado, contendo o respectivo CNPJ, Nome Comercial e descrição, sem limitação de novas solicitações mensais, desde que o total das operações dos novos sacados não ultrapasse 10% do Patrimônio Líquido.
- (ii) Submissão do pleito pela Emissora aos Debenturistas, em até 1 (um) dia útil;
- (iii) Aprovação, pela totalidade dos Debenturistas, do novo sacado como Sacado Elegível, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação através da Emissora;
- (iv) Devida formalização, pela Emissora, através de aditamento deste Anexo à Emissão;
 - 6. Critérios de Elegibilidade Composição da Carteira:

Definição de Conceitos - Regras de Provisão para Devedores Duvidosos ("PDD")

- A PDD é uma boa prática de gestão de risco que visa a proteger contra perdas potenciais associadas à inadimplência nos Direitos Creditórios que constituem o lastro. É um mecanismo contábil e gerencial que permite a identificação antecipada de possíveis perdas com ativos que apresentem risco significativo de não pagamento
- As contrapartes (cedentes e sacados) são classificadas em Grupos de Risco conforme a posição de sua carteira de recebíveis junto ao Patrimônio Separado;
- O Grupo de Risco de cada contraparte é atribuído sempre considerando o maior atraso que possui em sua carteira de recebíveis junto ao Patrimônio Separado
- A Porcentagem de Provisão é aplicada a todos os recebíveis da carteira do Patrimônio Separado junto a determinada contraparte, conforme o respectivo Grupo de Risco

Grupo de Risco	Atraso Máximo de Parcela	Porcentagem de Provisão
AA	0	0,00%
A	15	0,50%
В	30	1,00%
С	60	3,00%
D	90	10,00%
E	120	30,00%
F	150	50,00%
G	180	70,00%
Н	>180	100,00%

Critérios de Elegibilidade - Composição da Carteira:

 Os Critérios de Elegibilidade abaixo aplicam-se após o Período de Formação da Carteira (conforme definido abaixo)

- São verificações executadas e aplicáveis apenas no recebimento de novos Direitos Creditórios submetidos pelo Originador
- Não são critérios aplicáveis após a aquisição do Direito Creditório pelo Patrimônio Separado, e não implicam na obrigatoriedade de venda ativos pelo Patrimônio Separado e/ou recompra pelo Originador, salvo indicado explicitamente em cada Critério de Elegibilidade

	Tipo de Dado	Descrição	Input
Período de Formação da Carteira	Dias corridos	Período antes de os critérios de elegibilidade de portfólio serem aplicados. Existe para permitir que o Originador crie uma carteira antes da implementação do perfil de risco desejado.	60
Máximo vencimento médio do portfólio	Dias corridos	Vencimento médio do portfólio ponderado pelo valor do ativo.	90
Concentração máxima em um único cedente	% sobre valor da carteira	Concentração por do cedente ou conjunto de cedentes que pertençam a um mesmo grupo econômico (incluindo filiais). Atualizada diariamente.	30,00%
Concentração máxima em um único sacado	% sobre valor da carteira	Concentração por do ou conjunto de sacados que pertençam a um mesmo grupo econômico (incluindo filiais). Atualizada diariamente.	27,00%
Prazo a partir do qual considera-se atraso como de Inadimplência para veto à Aquisição a novos Direitos Creditórios	Dias corridos	Prazo máximo de inadimplência considerado para veto à aquisição de novos Direitos Creditórios. Aplicado conjuntamente com o Percentual máximo de Inadimplência para veto a novos Direitos Creditórios.	30
Percentual máximo de Inadimplência para veto à aquisição de novos Direitos Creditórios ("Inadimplência	% sobre valor do Valor dos Direitos Creditórios	Percentual máximo de inadimplência da carteira para veto à aquisição de novos Direitos Creditórios.	4,00%

Máxima")		Aplicado conjuntamente	
,		com o Prazo máximo de	
		inadimplência	
		considerado para veto à	
		aquisição de novos	
		Direitos Creditórios.	
		Somatório do valor	
		presente dos ativos que	
		estão vencidos há 90	
		dias ou mais sobre o	
Inadimplência Acima de	% sobre valor em atraso	valor total da carteira.	2,00%
90 dias	90 dias	Quando o percentual é	2,0070
		atingido, a Emissora	
		deve interromper a	
		aquisição de novos	
		Direitos Creditórios	
		Prazo limite até o qual o	
		Patrimônio Separado	
Prazo Máximo para		poderá adquirir novos	
aquisição de novos	meses	recebíveis para a	35
Direitos Creditórios		carteira, considerando a	
		possibilidade de	
		revolvência	
		Concentração Máxima	
Concentração Máxima	% sobre valor da	por CPF/CNPJ dos 10	100%
Top 10 Sacados	carteira	maiores Sacados.	100 /0
		Atualizada diariamente.	
		Concentração Máxima	
Concentração Máxima	% sobre valor da	por CPF/CNPJ dos 10	70%
Top 10 Cedentes	carteira	maiores Cedentes.	10/0
		Atualizada diariamente.	

Critérios de Elegibilidade - Exigências Adicionais:

- Ao violar o Índice de Subordinação Mínimo, por mais de 10 (dez) dias úteis consecutivos, a Emissora é obrigada interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios;
- Caso a qualquer momento o Índice de Subordinação seja 5 (cinco) ou mais pontos percentuais absolutos inferior ao Índice de Subordinação Mínimo, a Emissora é obrigada interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios imediatamente;
- Em caso de interrupção da aquisição de novos Direitos Creditórios devido à violação do Índice de Subordinação Mínimo, o Originador possui 7 (sete) dias úteis para realizar o reenquadramento da carteira através de cobrança das contrapartes e/ou recompra dos Direitos Creditórios e/ou realização de aportes no Patrimônio Separado, conforme procedimentos previstos na cláusula 3.6.2 da Escritura de Emissão;
- Caso o Originador não realize a readequação da carteira no prazo determinado, isso representará um desenquadramento da carteira, e os recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios serão aplicados os procedimentos para pré-pagamento da Debêntures, incidindo a cobrança de Prêmio do Resgate Obrigatório, conforme definição da cláusula 3.

ANEXO VI EVENTOS DE AVALIAÇÃO

A operação está sujeita a vencimento antecipado em caso de violação dos itens abaixo:

- (i) Descumprimento, pela Emissora ou Originador, de qualquer obrigação pecuniária prevista nos Documentos da Operação dos quais sejam parte, que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de sua ocorrência;
- (ii) Descumprimento, pela Emissora e/ou Originador, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação dos quais sejam parte, que não seja sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, contados da data de sua ocorrência;
- (iii) Decretação de falência, recuperação judicial, liquidação ou dissolução da Emissora ou Originador;
- (iv) Com relação à Emissora e/ou o Originador, (a) decretação de falência; (b) pedido de autofalência; (c) pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de plano de recuperação extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente do deferimento, concessão e/ou homologação do respectivo pedido ou plano; (e) intervenção, liquidação, dissolução ou extinção; (f) ajuizamento, pelo Originador e/ou pelas sociedades do seu Grupo Econômico de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento de/da recuperação judicial prevista no § 12, do artigo 6º da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei n.º 11.101"), ou qualquer processo antecipatório ou similar, proposto pelo Originador, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente; (g) proposta, pelo Originador, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B e §1º da Lei n.º 11.101; e/ou (h) a ocorrência de qualquer procedimento análogo que venha a substituir os listados neste item e/ou que venha a ser criado por lei, ou apta a produzir similares em outras jurisdições; I;
- (v) Fusão, cisão e incorporação (inclusive de ações) da Emissora ou Originador, exceto (a) se prévia e expressamente aprovada pelos Debenturistas; ou (b) se for assegurado aos Debenturistas o direito de resgate das Debêntures que assim desejar, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) Não cumprimento pela Emissora ou pelo Originador de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado para o pagamento ou dentro de 20 (vinte) Dias Úteis, contados da data de tal descumprimento, o que for maior;
- (vii) Protesto de títulos contra a Emissora ou o Originador, em valor individual ou agregado superior ao Valor Total da Emissão exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protesto, tiver sido comprovado pela Emissora aos Debenturistas que (a) o protesto foi legalmente sustado; (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(foram) depositado(s) em juízo ou prestada caução;
- (viii) Uso dos recursos obtidos com a Emissão pelo Originador ou Emissora em desacordo com a destinação dos recursos e Investimentos Permitidos, na forma desta Escritura;
- (ix) Desenquadramento de quaisquer Limites de Concentração listados no <u>Anexo V</u> desta Escritura, na seção "Critérios de Elegibilidade - Composição da Carteira" por período superior a 30 Dias corridos consecutivos, após o período de início de aplicação dos Limites de Concentração;

- (x) Desenquadramento dos critérios "Índice de Subordinação Mínimo" e/ou "Inadimplência Máxima", após o "Período de Formação da Carteira", por mais de 7 (sete) dias consecutivos, nos termos aplicáveis a cada critério, conforme **Anexo V**.;
- (xi) Não pagamento, pelos Sacados, de quaisquer Direito Creditórios que em conjunto somam mais da metade do Valor Total da Emissão;
- (xii) Caso o Originador não subscreva e integralize novas Debêntures da Segunda Série ou não efetue a recompra de Direitos Creditórios, caso aplicável, e/ou não seja realizada a Amortização Extraordinária das Debentures de Primeira Série para o reenquadramento do "Índice de Subordinação Mínimo", nos termos e prazos descritos na Escritura de Emissão
- (xiii) Caso a Emissão, após seu início, não constitua lastro com ao menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos efetivamente integralizados e disponíveis em até 90 (noventa) dias corridos da data de cada nova liquidação;
- (xiv) Interrupção, pelo Originador, de suas atividades/funções no âmbito desta Escritura, ainda que pela ocorrência de um evento de força maior, por mais de 20 (vinte) dias corridos, contados da ocorrência do fato, ou 30 (trinta) dias no acumulado dentro do mesmo calendário ano;
- (xv) Na hipótese em que, durante a vigência das Debêntures, exista caixa disponível no Patrimônio Separado para aquisição de novos Direitos Creditórios e o Originador não tenha capacidade de originar novos Direitos Creditórios que cumpram com os Critérios de Elegibilidade;
- (xvi) liquidação, dissolução, ou extinção da Emissora ou do Originador;
- (xvii) redução de capital social da Emissora ou do Originador, exceto se para absorção de prejuízos;
- (xviii) alteração ou transferência do controle direto ou indireto da Emissora ou do Originador; ou
- (xix) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pelo Originador nos Documentos da Operação é falsa, inconsistente ou incorreta;

ANEXO VII INVESTIMENTOS PERMITIDOS

Para efeito desta Escritura são considerados Investimentos Permitidos:

- i. Títulos de emissão do Tesouro Nacional:
- ii. Títulos privados emitidos por instituições financeiras do segmento 1 (S1) e devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- iii. Operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) a (ii) acima; e
- iv. Cotas de fundos de investimento geridos por instituições financeiras do segmento 1 (S1) referenciados à Taxa DI, todos com liquidez diária e alocação de carteira em títulos públicos federais e ativos de renda fixa, de baixo risco, com liquidez diária.

ANEXO VIII

LISTA DAS DESPESAS ATRELADAS AO PATRIMÔNIO SEPARADO

- Serão de responsabilidade exclusiva do Patrimônio Separado todas e quaisquer despesas incorridas com a Escritura de Emissão e a colocação privada, ou com a execução dos valores devidos nos termos da Escritura, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações e a contratação dos demais prestadores de serviços relacionados à Escritura de Emissão e à colocação privada, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.
- Conforme os termos desta Escritura, todas as despesas atreladas ao Patrimônio Separado deverão ser revisadas e aprovadas pela Emissora, que será o único responsável por comandar os respectivos desembolsos através da Conta do Patrimônio Separado.
- 3. São consideradas despesas do Patrimônio Separado, para fins do item acima:
 - i. as despesas com a estruturação, a gestão, e a administração das Debêntures, serviços estes que serão prestados pela Emissora;
 - ii.as despesas com os prestadores de serviços contratados no âmbito da Escritura de Emissão, inclusive o Originador;
 - iii.eventuais despesas com registros perante a JUCESP e publicação de documentos de convocação e societários da Emissora, desde que relacionadas à Escritura de Emissão:
 - iv.os honorários, as despesas e os custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, desde que relacionados à Escritura de Emissão;
 - v.eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes de sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses da Debenturista;
 - vi.a remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras em que se encontrarem abertas as contas relacionadas à Escritura de Emissão;
 - vii.as despesas com registros e movimentações perante os cartórios de registro de títulos e documentos;
 - viii.os honorários de advogados, as custas e as despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência), incorridos pela Emissora e/ou pela Debenturista na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra a Emissora ou a Debenturista, desde que relacionados às Debêntures;

- ix.os honorários e as despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários, especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos ao Patrimônio Separado;
- x.quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados ao Patrimônio Separado por lei; e
- xi.quaisquer outros honorários, custos e despesas assumidos pelo Patrimônio Separado, desde que relacionados à Escritura de Emissão.

ANEXO IX

POLÍTICA DE COBRANÇA DE TÍTULOS INADIMPLIDOS DO ORIGINADOR

Introdução

Para a saúde financeira da empresa é importante o controle das inadimplências, com gestão de cobranças efetivas, com utilização de ferramentas de análises e pessoal altamente qualificado.

A cobrança é importante para a prevenção de riscos inerentes aos negócios, sejam comerciais ou financeiros, portanto, manter as cobranças efetivas, geram produtividades e eficiências, além de proteger o núcleo de atividades do Originador

A política de Cobrança é um ato essencial em qualquer negociação e deve conter todas as ferramentas de administração, para uma efetiva troca de oferta, produto e ainda prestação de serviço operacionalizada pelo Originador.\

Objetivos

Está política define os processos de cobrança avençados nas cobranças do Originador.

Inadimplência

Incapacidade de uma pessoa ou organização em cumprir com suas obrigações financeiras, tais como pagamento de dívidas, contratos e outros valores financeiros.

Processos

- Emissão de títulos para cobrança bancária;
 - o Emissão dos títulos de cobrança através de Instituições Financeiras;
 - Se não for pago na data do vencimento depois de 5 dias o documento será encaminhado ao cartório pelo banco correspondente.
 - Depois de 7-10 dias se o sacado n\u00e3o liquidar no cart\u00f3rio o t\u00edtulo ser\u00e1 protestado e constar\u00e1 na ficha do Serasa do sacado.
 - Nesse caso o Cedente fará a recompra do título.
 - Caso não haja a recompra do título pelo cedente, o mesmo ficará inadimplente e ações judiciais cabíveis.
- Monitoramento de pagamentos e inadimplementos:
 - Métricas de avaliações eficazes para o processo de cobrança;
 - o Índices de Liquidez e Iliquidez;
 - o Gerenciamento administrativo e comercial;
 - o Comunicações aos Cedentes / Sacados.
- Sistema de controle das Carteiras ERP;
- Ações de Negociações, acordos e recuperação de créditos;

Todos os processos são auxiliados por colaboradores internos, com técnicas de negociação, experiencias profissionais, amparados com regulamentações jurídicas legais.

Responsabilidades

Esta Política foi elaborada e será mantida atualizada pelos Departamentos Administrativo e Departamento Jurídico.

Escopo da Política

Esta política é mandatória e aplica-se a colaboradores e prestadores de serviços, cedentes, sacados que se relacionam com o Originador.

ANEXO X FATORES DE RISCO

A Emissão está sujeita a aquisições de Direitos Creditórios de Devedores ou Cedentes, cujos riscos envolvidos no âmbito da Emissão podem colocar em risco parte ou a totalidade do investimento dos Debenturistas. A Emissão e, por consequência, seu Patrimônio Separado estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. Os Debenturistas, antes de adquirir as Debêntures, devem ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelos seus investimentos.

Risco de Perdas Patrimoniais: A aquisição de Direitos Creditórios utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para os Debenturistas da Segunda Série e a consequente obrigação do Debenturista da Segunda Série de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Emissão.

Risco de Crédito dos Devedores: Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Emissão, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos no âmbito da Emissão. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bemsucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Patrimônio Separado e aos Debenturistas.

Ausência de Garantias de Rentabilidade: Os investimentos aportados pelos Debenturistas no âmbito da Emissão não contam com garantia da Emissora, do Originador, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC. A Emissora e o Originador não prometem ou asseguram aos Debenturistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Debêntures.

Risco de Concentração nas Cedentes: Os Direitos Creditórios a serem cedidos no âmbito da Emissão serão cedidos pelas Cedentes ou Sacados. Desse modo, o risco da Emissão terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Patrimônio Separado sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Debêntures.

Risco de Concentração em Investimentos Permitidos: Os recursos recebidos pela Emissora (i) à título de integralização das Debêntures e que ainda não forem destinados à aquisição dos Direitos Creditórios; e (ii) vinculados aos Direitos Creditórios, na qualidade de credora dos Direitos Creditórios, poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos elencados Anexo VII à Escritura. Se os devedores ou coobrigados dos Investimentos Permitidos não honrarem com seus compromissos, o Patrimônio Separado poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Debêntures.

Fatores Macroeconômicos: Como o Patrimônio Separado adquirirá preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos Debenturistas. A solvência dos devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados do Patrimônio Separado e provocando perdas patrimoniais aos Debenturistas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial: No caso de os devedores dos Direitos Creditórios não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos no âmbito da Emissão, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos pelo Originador. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Patrimônio Separado o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelos respectivos devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Patrimônio Separado e aos Debenturistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Debenturistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Patrimônio Separado e, consequentemente, dos Debenturistas. A Emissora e o Originador não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Patrimônio Separado ou por qualquer dos Debenturistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Falta de Liquidez dos Investimentos Permitidos: A parcela do Patrimônio Separado não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Investimentos Permitidos que sejam, inclusive, ativos financeiros. Os Investimentos Permitidos podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das Debêntures.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Patrimônio Separado: Caso venha a ser liquidado, o Patrimônio Separado poderá não dispor de recursos para pagamento aos Debenturistas, observada a Ordem de Alocação de Recursos, em razão de, por exemplo, do pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Debenturistas ficaria condicionado ao pagamento dos Direitos Creditórios e recebimento, pela Emissora, dos valores devidos em função dos referidos Direitos Creditórios na Conta Vinculada do Patrimônio Separado, e observada a Ordem de Alocação de Recursos. Nessas situações, os Debenturistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de Liquidação das Debêntures do Patrimônio Separado com a dação em pagamento de Direitos Creditórios: Na ocorrência de a Emissora não disponha de recursos necessários para realização do pagamento do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, o referido valor não será pago aos Debenturistas da Primeira Série, os quais poderão optar pela dação em pagamento de Direitos Creditórios que lastreiam as Debêntures. Nessa hipótese, os Debenturistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Patrimônio Separado ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Debêntures da Primeira Série, poderão não ser cumpridas.

Liquidação do Patrimônio Separado: O Patrimônio Separado poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos Escritura. Ocorrendo a liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Debenturistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos no âmbito da Emissão ainda não ser exigível dos respectivos devedores). Neste caso, o pagamento do resgate das Debêntures ficaria condicionado ao vencimento e pagamento pelos devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos; ou (2) à dação em pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Debenturistas.

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios: A alocação dos recursos captados com a Emissão está condicionada à capacidade do Originador de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos da Escritura, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Debêntures.

Risco de Fungibilidade: Nos termos da Escritura e dos Contratos de Cessão, caso Créditos do Patrimônio Separado sejam liquidados em quaisquer outras contas bancárias de titularidade do Originador diferentes da Conta Vinculada ao Patrimônio Separado, estes recursos deverão ser encaminhados pelo Originador para a Conta do Patrimônio Separado em até 1 (um) Dia Útil após seu recebimento, e o Originador se compromete a notificar a contraparte para que realize pagamentos futuros na Conta Vinculada ao Patrimônio Separado ou na Conta do Patrimônio Separado. Não há garantia de que o Originador irá repassar tais recursos para a Conta do Patrimônio Separado na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Patrimônio Separado poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Emissora não responde por perdas decorrentes de conduta diversa do Originador em violação às disposições dos Contratos de Cessão e dos termos previsto nesta Escritura.

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios cedidos no âmbito da Emissão: Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta do Patrimônio Separado. A rentabilidade das Debêntures, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Patrimônio Separado e aos Debenturistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação da Emissora de transferir os recursos para a Conta do Patrimônio Separado, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco Decorrente de Falhas Operacionais: A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada da Emissora e do Originador. O Patrimônio Separado poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional envolvendo a aquisição de Direitos Creditórios venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos eventuais prestadores de serviços contratados.

Risco de Pré-Pagamento: Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento do Património Separado. Caso o Originador não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Emissora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Investimentos Permitidos com a mesma remuneração buscada pela Emissão, a rentabilidade inicialmente esperada para as Debêntures pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pela Emissora ou pelo Originador, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Patrimônio Separado e os Debenturistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Bloqueio da Conta de Titularidade da Emissora em Benefício do Patrimônio Separado: Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta do Patrimônio Separado. A Conta do Patrimônio Separado será mantida junto a uma instituição bancária, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução da Emissora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição bancária, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta do Patrimônio Separado serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Patrimônio Separado por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme

aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento no âmbito da Emissão; e (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Separado poderá ser afetado negativamente.

Guarda da Documentação: A Emissora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Emissora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pelo Originador: O Patrimônio Separado está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotada pelo Originador na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Emissora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios no âmbito da Emissão. Não há garantia de que os resultados do Patrimônio Separado não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados no Âmbito da Emissão: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Emissão. Isso poderá levar a prejuízos ao Patrimônio Separado ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Vícios Questionáveis: A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Patrimônio Separado poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Risco de Procedimentos de Cobrança: O Originador, nos termos do Contrato de Originador, será contratado para, dentre outros serviços, realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, podendo adotar para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos no âmbito da Emissão. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Emissão qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Patrimônio Separado e os Debenturistas poderão sofrer perdas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade: Os Direitos Creditórios adquiridos no âmbito da Emissão poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos no âmbito da Emissão para as Debêntures, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade, conforme o percentual determinado para a Remuneração das Debêntures. O indicador de desempenho adotado no âmbito da Emissão para a rentabilidade das Debêntures da Primeira Série é apenas uma meta estabelecida no âmbito da Emissão, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os Créditos do Patrimônio Separado, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Debêntures, a rentabilidade dos Debenturistas poderá ser inferior à rentabilidade esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer emissão no mercado, ou à própria Emissão, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados): A Emissão poderá utilizar seus recursos para adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pela Emissora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Originador ou pela Emissora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Patrimônio Separado poderão ser afetados negativamente.

Titularidade dos Direitos Creditórios: O Patrimônio Separado é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Debêntures são lastreadas em referidos Direitos Creditórios. Deste modo, a titularidade das Debêntures não confere ao Debenturista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Investimentos Permitidos que integram o Patrimônio Separado. Em caso de liquidação do Patrimônio Separado, poderá haver resgate de Debêntures mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas na Escritura, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Patrimônio Separado para os Debenturistas. Não caberá ao Debenturista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Debêntures

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal: A Emissora, o Originador, os Direitos Creditórios a serem adquiridos no âmbito da Emissão, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes e dos Sacados, o setor e econômico específico em que atuam, os Direitos Creditórios integrantes da Emissão, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos e/ou endossados pelos respectivos devedores no âmbito da Emissão.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado da Emissão e/ou em perda de rendimentos das Debêntures. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados titulares dos Direitos Creditórios a serem cedidos no âmbito da Emissão e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes do Patrimônio Separado aplicados em Investimentos Permitidos, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restricões podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho da Emissão e, consequentemente, a rentabilidade das Debêntures.

Descasamento de Taxas de Juros: Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos no âmbito da Emissão, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, o patrimônio líquido da Emissão pode ser afetado negativamente.

Riscos Externos: A Emissão também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Emissora e/ou do Originador do Direitos Creditórios, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Investimentos Permitidos, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Outros Riscos: O Patrimônio Separado da Emissão também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Emissora e do Originador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos e aos Investimentos Permitidos, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável à Emissão, os quais poderão causar prejuízos para o Patrimônio Separado e para os Debenturistas.

A Emissora não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer resultado negativo na rentabilidade do Patrimônio Separado da Emissão, depreciação dos Investimentos Permitidos, por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Patrimônio Separado ou resgate de Debêntures com valor reduzido, sendo a Emissora responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.



AFA Pool #1 - Escritura de Debêntures (signoff).docx

Documento número #9baad382-c5c0-42cc-8bc6-eff2f624f2d3

Hash do documento original (SHA256): d064500e9741f02506a6148221e56c01552ffa133624bec498f40a03394b041b

Assinaturas

Ricardo Xavier de Oliveira Neto

CPF: 260.700.098-00

Assinou como parte em 10 mar 2025 às 09:10:35

Rodrigo Sousa

CPF: 061.835.319-44

Assinou como parte em 08 mar 2025 às 23:07:11

Jean Brito

CPF: 401.517.488-70

Assinou como parte em 07 mar 2025 às 18:14:38

João Pirola

CPF: 356.034.688-66

Assinou como parte em 07 mar 2025 às 18:16:24

Gilberto Augusto de Moraes Almeida

CPF: 318.958.938-01

Assinou como parte em 07 mar 2025 às 18:31:39

FERNANDO LUIZ DE SENNA FIGUEIREDO

CPF: 115.075.447-82

Assinou como parte em 07 mar 2025 às 22:33:13

Log

07 mar 2025, 18:09:53

Operador com email jessica@amfi.finance na Conta 7aff7655-0310-4f30-89b9-0f4b603ad6af criou este documento número 9baad382-c5c0-42cc-8bc6-eff2f624f2d3. Data limite para assinatura do documento: 02 de maio de 2025 (16:04). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

Clicksign

07 mar 2025, 18:13:45	Operador com email jessica@amfi.finance na Conta 7aff7655-0310-4f30-89b9-0f4b603ad6af adicionou à Lista de Assinatura: joao@amfi.finance para assinar como parte, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Pirola e CPF 356.034.688-66.
07 mar 2025, 18:13:45	Operador com email jessica@amfi.finance na Conta 7aff7655-0310-4f30-89b9-0f4b603ad6af adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo@amfi.finance para assinar como parte, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Sousa e CPF 061.835.319-44.
07 mar 2025, 18:13:46	Operador com email jessica@amfi.finance na Conta 7aff7655-0310-4f30-89b9-0f4b603ad6af adicionou à Lista de Assinatura: jean@afa-finance.com para assinar como parte, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jean Brito e CPF 401.517.488-70.
07 mar 2025, 18:13:46	Operador com email jessica@amfi.finance na Conta 7aff7655-0310-4f30-89b9-0f4b603ad6af adicionou à Lista de Assinatura: fernando.senna@acuracapital.com.br para assinar como parte, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDO LUIZ DE SENNA FIGUEIREDO.
07 mar 2025, 18:13:46	Operador com email jessica@amfi.finance na Conta 7aff7655-0310-4f30-89b9-0f4b603ad6af adicionou à Lista de Assinatura: Ricardo.xavier@suestecapital.com.br para assinar como parte, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Xavier de Oliveira Neto.
07 mar 2025, 18:13:46	Operador com email jessica@amfi.finance na Conta 7aff7655-0310-4f30-89b9-0f4b603ad6af adicionou à Lista de Assinatura: gilberto.almeida@suestecapital.com.br para assinar como parte, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gilberto Augusto de Moraes Almeida.
07 mar 2025, 18:14:38	Jean Brito assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail jean@afa-finance.com. CPF informado: 401.517.488-70. IP: 177.45.70.120. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.61871597816879 e longitude -46.68452418605172. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1144.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 mar 2025, 18:16:24	João Pirola assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao@amfi.finance. CPF informado: 356.034.688-66. IP: 200.176.25.25. Componente de assinatura versão 1.1144.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

Clicksign

07 mar 2025, 18:31:39	Gilberto Augusto de Moraes Almeida assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via Email gilberto.almeida@suestecapital.com.br. CPF informado: 318.958.938-01. IP: 177.115.46.32. Componente de assinatura versão 1.1144.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 mar 2025, 22:33:13	FERNANDO LUIZ DE SENNA FIGUEIREDO assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernando.senna@acuracapital.com.br. CPF informado: 115.075.447-82. IP: 177.158.38.18. Componente de assinatura versão 1.1144.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 mar 2025, 23:07:11	Rodrigo Sousa assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigo@amfi.finance. CPF informado: 061.835.319-44. IP: 189.47.221.8. Componente de assinatura versão 1.1144.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 mar 2025, 09:10:35	Ricardo Xavier de Oliveira Neto assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail Ricardo.xavier@suestecapital.com.br. CPF informado: 260.700.098-00. IP: 177.92.94.146. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5855724 e longitude -46.6726236. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1144.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 mar 2025, 09:10:53	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9baad382-c5c0-42cc-8bc6-eff2f624f2d3.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9baad382-c5c0-42cc-8bc6-eff2f624f2d3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.